

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 93/84/M:

Altera a frequência indicada na alínea *a*) da condição 1. da Portaria n.º 161/83/M, de 3 de Outubro. (Emissores-receptores).

Portaria n.º 94/84/M:

Autoriza o estabelecimento «Tai Peng Rádio» a instalar uma rede de radiocomunicações.

Portaria n.º 95/84/M:

Autoriza a Garagem «Kwock Chai» a instalar uma rede de radiocomunicações. — Revoga as Portarias n.ºs 146/80/M, de 23 de Agosto, e 142/81/M, de 12 de Setembro.

Portaria n.º 96/84/M:

Autoriza o estabelecimento «Kong Seng» a instalar uma rede de radiocomunicações. — Revoga a Portaria n.º 9/78/M, de 28 de Janeiro.

Portaria n.º 97/84/M:

Autoriza a Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., a instalar duas estações fixas.

Portaria n.º 98/84/M:

Autoriza a Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., a instalar uma estação terrena.

Portaria n.º 99/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Repartição do Gabinete:

Portarias que concedem medalhas de mérito profissional.

Portaria que concede a medalha de mérito cultural.

Portarias que concedem medalhas de dedicação.

Portarias que concedem medalhas de mérito industrial e comercial.

Despacho que exonera um capitão-de-mar-e-guerra das funções de representante do Governo do Território junto da S. T. D. M.

Despacho que nomeia um capitão-tenente para representante do Governo do Território junto da S. T. D. M.

Despacho n.º 15/84/ADM, sobre a delegação de competências no director do Serviço de Administração e Função Pública.

Extracto de despacho.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de diploma de provimento.

Extractos de despachos.

Declarações.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Declaração.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Extracto de alvará.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Declaração.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Declaração.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO:

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a recebedor de 1.ª classe do quadro das recebedorias.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de dois lugares de fotógrafo e operador de televisão do quadro técnico-auxiliar.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目 錄**

第九三 / 八四 / M 號訓令:

更改十月三日第一六一 / 八三 / M
號訓令第一條 A 項所指頻率(收發
機)

第九四 / 八四 / M 號訓令:

核准「太平無線電」公司安裝一座
無線電通訊網

第九五 / 八四 / M 號訓令:

核准「國際」車行安裝一座無線電
通訊網——撤銷八月二十三日第一
四六 / 八〇 / M 號訓令及九月十二
日第一四二 / 八一 / M 號訓令

第九六 / 八四 / M 號訓令:

核准「廣星」公司安裝一座無線電
通訊網——撤銷一月二十八日第九
七八 / M 號訓令

第九七 / 八四 / M 號訓令:

核准澳門電訊有限公司安裝兩座固
定無線電站

第九八 / 八四 / M 號訓令:

核准澳門電訊有限公司安裝一座地
面通訊站

第九九 / 八四 / M 號訓令:

着將一九八四經濟年度總預算冊平
常支出部門款項數宗調動追加

秘書處

訓令數件 關於頒授專業功績勳章事
宜

訓令一件 關於頒授文化功績勳章事
宜

訓令數件 關於頒授勞績勳章事宜

訓令數件 關於頒授工商業功績勳章
事宜

批示一件 關於免除一名上校為政府
駐澳門旅遊娛樂有限公司代表之職
務

批示一件 關於委任一名少校為政府
駐澳門旅遊娛樂有限公司代表

第一五 / 八四 / A D M 號批示 關於
轉授予行政暨公職署署長各項職權

批示綱要一件

建設計劃協調廳

批示綱要一件

行政暨公職署

批示綱要數件

教育文化司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

統計司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

修正書一件

郵電司

委任狀綱要一件
批示綱要數件
聲明書數件

澳門法院

聲明書一件

政府監獄

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件
聲明書一件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件
准照綱要一件

博彩合約監察處

聲明書一件

海軍軍務廳

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

聲明書一件

綜合訓練中心：

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要一件

官署文告

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補行政團體三等

文員數缺准考人臨時名單

教育文化司佈告 關於招考填補行政團體三等書記

兼打字員數缺唯一應考人成績表

教育文化司佈告 關於考升行政團體二等書記兼打

字員應考人確定成績表

財政司佈告 關於考升行政團體二等文員考試

典試委員會之組織

財政司佈告 關於招考填補行政團體三等文員

數缺考試典試委員會之組織

財政司佈告 關於招考填補司庫團體三等收銀

員一缺考試典試委員會之組織

財政司佈告 關於考升司庫團體一等收銀員考

試事宜

旅遊司佈告 關於招考填補技術助理團體三等

技術助理員數缺考試事宜

旅遊司佈告 關於招考填補三等旅遊活動稽查

員數缺考試事宜

旅遊司佈告 關於招考填補技術助理團體攝影

及電視操作員兩缺考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺

准考人臨時名單

法律文告及其他

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 93/84/M

de 2 de Junho

Pela Portaria n.º 161/83/M, de 3 de Outubro, o estabelecimento Mansion Construção Civil, foi autorizado a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações privativa, do serviço móvel terrestre.

Tendo sido solicitada a substituição da frequência consignada invocando-se razões consideradas válidas;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei

Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A frequência indicada na alínea «a» da condição 1 da Portaria n.º 161/83/M, de 3 de Outubro, passa a ser 153 275MHz.

Governo de Macau, aos 22 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 94/84/M

de 2 de Junho

Tendo Chan I Hang, proprietário do estabelecimento «Tai Peng Radio», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações privativa, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A Chan I Hang, proprietário do estabelecimento «Tai Peng Radio», com sede na Rua das Estalagens, n.º 15, é passada a presente licença, sujeita às condições a seguir enumeradas, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, constituída por uma (1) estação base e três (3) estações móveis, destinada a comunicações radiotelefónicas, dentro do âmbito das actividades a que o estabelecimento supramencionado se dedica.

Condições

1. As estações só podem operar:
 - a) Com a seguinte frequência de Tx/Rx: 153 325MHz;
 - b) Com a seguinte classe de emissão: 16KOF3E;
 - c) Com a potência de: 10WATTS.
2. A presente licença deve ser apresentada sempre que os agentes de fiscalização credenciados a solicitem.
3. Em caso de extravio ou de inutilização da presente licença, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviou ou inutilizou.
4. As fotocópias da licença serão válidas nos termos consignados na lei geral.
5. A presente licença é intransmissível.
6. A presente licença, em caso de desistência, caducidade ou de renovação, deve ser, no prazo de 30 dias, entregue ou enviada sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
7. A presente licença é válida por cinco anos, a contar da data da emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada de documentos comprovativos da liquidação da correspondente taxa de utilização.
8. O Governador, quando as circunstâncias o aconselham, pode proibir no todo ou em parte e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os seus proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.
9. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.
10. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.
11. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento de sua missão, pretendam inspeccionar as instalações (da(s) estação(ões)), deve o titular desta licença permitir o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).
12. O titular da presente licença sempre que lhe seja exigido por agentes fiscalizadores credenciados, deve permitir a execução de testes às suas instalações ou equipamentos, bem como submeter para sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

13. É vedada ao titular desta licença, por si ou pelos seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade, devendo guardar sigilo quanto às que capte involuntariamente, sendo-lhe interdito repeti-las e até revelar a sua existência.

14. O titular desta licença obriga-se a despedir do seu serviço os empregados que violarem o sigilo das comunicações mencionadas na condição anterior e a punir disciplinarmente os que tiverem cometido quaisquer outras faltas em relação a essas comunicações, quando para qualquer destes fins for intimado.

15. Quaisquer alterações às características técnicas do equipamento agora licenciado, ficam sujeitas à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

16. Qualquer alteração quanto à localização da(s) estação(ões) fica sujeita à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

17. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento.

18. A taxa referida na alínea anterior correspondente à aplicação das taxas n.ºs 30 e 33 da Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos aprovada pelo Decreto-Lei n.º 67/82/M, de 28 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 22 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 95/84/M

de 2 de Junho

Pelas Portarias n.ºs 146/80/M, de 23 de Agosto, e 142/81/M, de 12 de Setembro, foi a Garagem «Kwock Chai» autorizada a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações privativa, do serviço móvel terrestre.

Tendo agora Leong Iong Kan, proprietário da Garagem «Kwock Chai» requerido a redução do número de estações móveis;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º A Leong Iong Kan, proprietário da Garagem «Kwock Chai», sita na Avenida Horta e Costa, n.º 22, rés-do-chão, é passada a presente licença, sujeita às condições a seguir enumeradas, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, constituída por duas (2) estações base e doze (12) estações móveis, destinada ao serviço particular dessa garagem.

Condições

1. As estações só podem operar:
 - a) Com as seguintes frequências de emissão/recepção: 148 225MHZ e 149 825MHZ;

- b) Com a seguinte classe de emissão: 16KOF3E;
- c) Com a potência de: 10WATTS.

2. A presente licença deve ser apresentada sempre que os agentes de fiscalização credenciados a solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização da presente licença, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviou ou inutilizou.

4. As fotocópias da licença serão válidas nos termos consignados na lei geral.

5. A presente licença é intransmissível.

6. A presente licença, em caso de desistência, caducidade ou de renovação, deve ser, no prazo de 30 dias, entregue ou enviada sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

7. A presente licença é válida por cinco anos, a contar da data da emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada de documentos comprovativos da liquidação da correspondente taxa de utilização.

8. O Governador, quando as circunstâncias o aconselham, pode proibir no todo ou em parte e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os seus proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

9. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

10. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

11. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento de sua missão, pretendam inspecionar as instalações da(s) estação(ões), deve o titular desta licença permitir o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

12. O titular da presente licença sempre que lhe seja exigido por agentes fiscalizadores credenciados, deve permitir a execução de testes às suas instalações ou equipamentos, bem como submeter para sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

13. É vedada ao titular desta licença, por si ou pelos seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade, devendo guardar sigilo quanto às que capte involuntariamente, sendo-lhe interdito repeti-las e até revelar a sua existência.

14. O titular desta licença obriga-se a despedir do seu serviço os empregados que violarem o sigilo das comunicações mencionadas na condição anterior e a punir disciplinarmente os que tiverem cometido quaisquer outras faltas em relação a essas comunicações, quando para qualquer destes fins for intimado.

15. Quaisquer alterações às características técnicas do equipamento agora licenciado, ficam sujeitas à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

16. Qualquer alteração quanto à localização da(s) estação(ões) fica sujeita à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

17. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento.

18. A taxa referida na alínea anterior corresponde à aplicação das taxas n.ºs 30 e 33 da Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos aprovada pelo Decreto-Lei n.º 67/82/M, de 28 de Dezembro.

Art. 2.º Ficam revogadas as Portarias n.ºs 146/80/M, de 23 de Agosto, e 142/81/M, de 12 de Setembro.

Governo de Macau, aos 22 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 96/84/M

de 2 de Junho

Tendo Lam Ion Fun requerido ao Governo do Território, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, a regularização da posse da rede de radiocomunicações em resultado do falecimento da sua mãe, Cheang Kau, a quem fora concedida uma autorização governamental por Portaria n.º 9/78/M, de 28 de Janeiro;

Tendo o mesmo requerido igualmente a transferência da estação base instalada para a nova sede do estabelecimento comercial «Kong Seng», na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 71-B;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º A Lam Ion Fun, proprietário do estabelecimento comercial «Kong Seng», com sede na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 71-B, é passada a presente licença, sujeita às condições a seguir enumeradas, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, constituída por uma (1) estação base e cinco (5) estações móveis, destinada ao serviço particular desse estabelecimento.

Condições

1. As estações só podem operar:

- a) Com a seguinte frequência de TX/RX: 77.625MHZ;
- b) Com a seguinte classe de emissão: 8K00F3E;
- c) Com a potência de: 10WATTS.

2. A presente licença deve ser apresentada sempre que os agentes de fiscalização credenciados a solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização da presente licença, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviou ou inutilizou.

4. As fotocópias da licença serão válidas nos termos consignados na lei geral.

5. A presente licença é intransmissível.

6. A presente licença, em caso de desistência, caducidade ou de renovação, deve ser, no prazo de 30 dias, entregue ou enviada sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

7. A presente licença é válida por cinco anos, a contar da data da emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada de documentos comprovativos da liquidação da correspondente taxa de utilização.

8. O Governador, quando as circunstâncias o aconselham, pode proibir no todo ou em parte e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os seus proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

9. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

10. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

11. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento de sua missão, pretendam inspeccionar as instalações da(s) estação(ões), deve o titular desta licença permitir o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

12. O titular da presente licença sempre que lhe seja exigido por agentes fiscalizadores credenciados, deve permitir a execução de testes às suas instalações ou equipamentos, bem como submeter para sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

13. É vedada ao titular desta licença, por si ou pelos seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade, devendo guardar sigilo quanto às que capte involuntariamente, sendo-lhe interdito repeti-las e até revelar a sua existência.

14. O titular desta licença obriga-se a despedir do seu serviço os empregados que violarem o sigilo das comunicações mencionadas na condição anterior e a punir disciplinarmente os que tiverem cometido quaisquer outras faltas em relação a essas comunicações, quando para qualquer destes fins for intimado.

15. Quaisquer alterações às características técnicas do equipamento agora licenciado, ficam sujeitas à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

16. Qualquer alteração quanto à localização da(s) estação(ões) fica sujeita à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

17. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento.

18. A taxa referida na alínea anterior corresponde à aplicação das taxas números 30 e 33 da Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos aprovada pelo Decreto-Lei n.º 67/82/M, de 28 de Dezembro.

Art. 2.º Fica revogada a Portaria n.º 9/78/M, de 28 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 22 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 97/84/M

de 2 de Junho

Tendo a Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L. (CTM), requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar duas estações do Serviço Fixo bem assim dum repetidor Passivo;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. À Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L. (CTM), com sede na Rua Pedro Coutinho, n.º 25, edifício «TELEMAC», é passada a presente licença, sujeita às condições a seguir enumeradas, para instalar e utilizar duas Estações Fixas: uma localizada na Colina da Guia e a outra em Hac Sá, e de um repetidor passivo no local referenciado por C4, Coloane, destinadas ao serviço público de telecomunicações.

Condições

1. As estações só podem operar:

a) Com as seguintes frequências de emissão/recepção: 12765MHZ, 12821MHZ, 13031MHZ, e 13087MHZ;

b) Com a seguinte classe de emissão: 28MOG7W;

c) Com a potência de: +25dBm.

2. A presente licença deve ser apresentada sempre que os agentes de fiscalização credenciados a solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização da presente licença, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviou ou inutilizou.

4. As fotocópias da licença serão válidas nos termos consignados na lei geral.

5. A presente licença é intransmissível.

6. A presente licença, em caso de desistência, caducidade ou de renovação, deve ser, no prazo de 30 dias, entregue ou enviada sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

7. A presente licença é válida por cinco anos, a contar da data da emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada de documentos comprovativos da liquidação da correspondente taxa de utilização.

8. O Governador, quando as circunstâncias o aconselham, pode proibir no todo ou em parte e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os seus proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

9. O Governador, pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

10. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

11. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento de sua missão, pretendam inspeccionar as instalações da(s) estação(ões), deve o titular desta licença permitir o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

12. O titular da presente licença sempre que lhe seja exigido por agentes fiscalizadores credenciados, deve permitir a execução de testes às suas instalações ou equipamentos, bem como submeter para sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

13. É vedada ao titular desta licença, por si ou pelos seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade, devendo guardar sigilo quanto às que capte involuntariamente, sendo-lhe interdito repeti-las e até revelar a sua existência.

14. O titular desta licença obriga-se a despedir do seu serviço os empregados que violarem o sigilo das comunicações mencionadas na condição anterior e a punir disciplinarmente os que tiverem cometido quaisquer outras faltas em relação a essas comunicações, quando para qualquer destes fins for intimado.

15. Quaisquer alterações às características técnicas do equipamento agora licenciado, ficam sujeitas à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

16. Qualquer alteração quanto à localização da(s) estação(ões) fica sujeita à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

17. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento.

18. A taxa referida na alínea anterior corresponde à aplicação de oito vezes a taxa n.º 24 da Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos aprovada pelo Decreto-Lei n.º 67/82/M, de 28 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 22 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 98/84/M

de 2 de Junho

Tendo a Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., (CTM), requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma estação do Serviço Fixo por Satélite;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. À Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L. (CTM), com sede na Rua Pedro Coutinho, n.º 25, edifício «TELEMAC», é passada a presente licença, sujeita às condições a seguir enumeradas, para instalar e utilizar uma estação terrena localizada em Hac Sá, destinada ao serviço público de telecomunicações.

Condições

1. A estação só pode operar:
 - a) Com a frequência de emissão: 6360MHZ («Transponder» 37);
 - b) Com a frequência de recepção: 4135MHZ («Transponder» 37);
 - c) Com a seguinte classe de emissão: 38KOG2WD;
 - d) Com a potência de: +20.5dBW (Intelsat V 63.º E)
+20.7dBW (Intelsat V 60.º E).
2. A presente licença deve ser apresentada sempre que os agentes de fiscalização credenciados a solicitem.
3. Em caso de extravio ou de inutilização da presente licença, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviou ou inutilizou.
4. As fotocópias da licença serão válidas nos termos consignados na lei geral.
5. A presente licença é intransmissível.
6. A presente licença, em caso de desistência, caducidade ou de renovação, deve ser, no prazo de 30 dias, entregue ou enviada sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
7. A presente licença é válida por cinco anos, a contar da data da emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada de documentos comprovativos da liquidação da correspondente taxa de utilização.
8. O Governador, quando as circunstâncias o aconselham, pode proibir no todo ou em parte e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os seus proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.
9. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.
10. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.
11. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento de sua missão, pretendam inspeccionar as instalações da(s) estação(ões), deve o titular desta licença permitir o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).
12. O titular da presente licença sempre que lhe seja exigido por agentes fiscalizadores credenciados, deve permitir a execução de testes às suas instalações ou equipamentos, bem como submeter para sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.
13. É vedada ao titular desta licença, por si ou pelos seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade, devendo guardar sigilo quanto às que capte involuntariamente, sendo-lhe interdito repeti-las e até revelar a sua existência.
14. O titular desta licença obriga-se a despedir do seu serviço os empregados que violarem o sigilo das comunicações mencionadas na condição anterior e a punir disciplinarmente os que tiverem cometido quaisquer outras faltas em relação a essas comunicações, quando para qualquer destes fins for intimado.

15. Quaisquer alterações às características técnicas do equipamento agora licenciado, ficam sujeitas à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

16. Qualquer alteração quanto à localização da(s) estação(ões) fica sujeita à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

17. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento.

18. A taxa referida na alínea anterior corresponde à aplicação de duas vezes a taxa n.º 27 da Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos aprovada pelo Decreto-Lei n.º 67/82/M, de 28 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 22 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 99/84/M

de 2 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

CAPÍTULO 3.º

Serviço de Administração e Função Pública

Despesas correntes:

Artigo 86.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$1 139 700,00

Artigo 90.º — Telefones individuais \$ 2 000,00

Artigo 95.º — Remunerações por serviços auxiliares:

1) Ao pessoal técnico especializado \$ 105 600,00

Artigo 96.º — Bens duradouros:

1) Material de educação, cultura e recreio .. \$ 5 000,00

4) Outros bens duradouros \$ 25 000,00

Artigo 97.º — Bens não duradouros:

1) Combustíveis e lubrificantes \$ 20 000,00

A transportar \$1 297 300,00

Transporte \$1 297 300,00

Artigo 99.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações \$ 12 400,00

Artigo 100.º — Outras despesas correntes:

1) Para pagamento de prémio de seguro das viaturas do Estado \$ 3 000,00

Despesas de capital:

Artigo 101.º — Investimentos:

1) Material de transporte \$ 270 000,00

\$1 582 700,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 254.º — Outras despesas correntes:

15) Dotação provisional para encargos com o aumento de vencimentos e reestruturação de serviços \$1 582 700,00

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Portarias

Desde 1980 que o engenheiro Rogério António Coimbra Domingues se encontra ao serviço da Companhia de Electricidade de Macau (C. E. M.), desempenhando actualmente o cargo de chefe do Serviço de Produção;

Tendo iniciado a sua actividade profissional na CEM como chefe do gabinete de apoio técnico aos serviços de produção, a qualidade do seu trabalho evidenciou-se desde logo, tendo passado a chefiar, em acumulação, a central térmica de Macau;

São dignos de registo o elevado grau de disponibilidade bem como o trabalho realizado por este técnico, quer na gestão do pessoal da Central de Macau (e, posteriormente da de Coloane), reestruturando funções, propondo correcções de assimetrias, pugnando por uma melhoria das qualificações profissionais dos trabalhadores da área da Produção, quer no aspecto técnico em si mesmo considerado, nomeadamente, as alterações profundas na Central de Macau motivadas pela entrada em serviço dos novos Grupos Diesel, com remodelação completa da alimentação dos auxiliares eléctricos e implementação de uma nova política de gestão de sobressa-

lentes, de conservação de equipamento e de condução das máquinas, de modo a reduzir os custos de produção com uma alta disponibilidade de funcionamento;

Considerando que as funções têm sido desempenhadas de forma muito eficaz, com muito zelo, dedicação e elevada competência técnica e gestionária;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao engenheiro Rogério António Coimbra Domingues seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do diploma legal antes citado, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Ao longo de uma carreira de mais de trinta anos desempenhou Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts, de forma notável, a sua actividade profissional no âmbito da função pública com destacadas qualidades de dedicação, eficiência, zelo e competência, que se traduziram na eficiência dos serviços a seu cargo de que resultaram benefícios para a comunidade;

Considerando de justiça assinalar a acção desenvolvida por esta funcionária, a qual prestigiou a função e a Administração que durante longos anos serviu;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts, chefe da secretaria-geral da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, na situação de aposentada, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Durante 23 anos o adjunto técnico de radioelectrónica dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, Belmiro José Pedro, desempenhou de tal forma as funções que lhe foram incumbidas em domínios tão variados como a electrónica, rádio, equipamentos mecânicos e eléctricos e telecomunicações, que a sua aposentação deixou um vazio difícil de preencher;

Funcionário muito estudioso e aplicado conseguiu, por um processo árduo de auto didactismo, atingir um nível bastante elevado, sendo hoje, em várias especialidades, considerado um técnico de invulgar e reconhecido mérito;

Muito disciplinado, zeloso e cumpridor, Belmiro José Pedro foi durante muitos anos um dos pilares em que se apoiou a específica e variada estrutura dos Serviços Meteorológicos;

Dotado de um verdadeiro espírito de missão e elevado grau de disponibilidade, revela um conjunto de qualidades e conhecimentos que, aliados a uma modéstia natural, o tornaram credor do respeito, estima e admiração de todos os que com ele convivem;

Apesar de se encontrar aposentado tem continuado a prestar a sua valiosa colaboração aos Serviços, permitindo assim, tal como sempre, a resolução de problemas técnicos e a transposição de situações de emergência;

Considerando o exposto, e o mérito profissional revelado pelo funcionário acima referido;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Belmiro José Pedro seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Considerando o importante contributo que o engenheiro João Manuel Rodrigues Calvão, na qualidade de presidente do Instituto Cultural de Macau, tem dado para a salvaguarda do património histórico do Território, além da notável acção cultural que, sob a sua esclarecida orientação, tem sido desenvolvida nos últimos anos;

Reconhecendo a sua competência, dedicação e espírito de missão postos ao serviço do Instituto a que preside desde a sua criação;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao engenheiro João Manuel Rodrigues Calvão seja concedida, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Cultural.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Considerando que Arlete Maria do Espírito Santo Dias vem desempenhando as funções de topógrafo de 2.ª classe da Missão de Estudos Cartográficos de forma assinalável, colocando os interesses do Serviço acima de quaisquer outros, executando as tarefas que lhe são cometidas com o maior zelo e dedicação e procurando sempre desenvolver novas acções que conduzam a uma maior eficiência das estruturas dos Serviços;

Reconhecendo, pelo exposto, que a referida funcionária tem revelado grande dedicação e lealdade, zelo inextinguível e vontade de bem cumprir;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Arlete Maria do Espírito Santo Dias seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Considerando que Lo Ving Yuen, primeiro-oficial de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, actualmente desempenhando o cargo de

chefe da Estação Central dos Correios, tem revelado no exercício das suas actividades uma extrema dedicação, a que se aliam um espírito de disciplina e uma competência dignos de realce;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Lo Ving Yuen seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Considerando que no exercício das funções que lhe estão cometidas, Rosalinda Maria Chan Lizardo de Faria, primeiro-oficial administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, vem revelando um espírito de dedicação digno de público reconhecimento;

Reconhecendo que tem desempenhado a sua actividade profissional de forma relevante, demonstrando competência na sua área de actuação, elevado sentido de lealdade e disciplina e extrema dedicação;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Rosalinda Maria Chan Lizardo de Faria seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Considerando que a actividade desenvolvida por Simão Leung, chefe de secção de obras do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, tem sido marcada, ao longo de muito anos, por uma grande dedicação e competência na execução das tarefas que lhe têm sido atribuídas, constituindo um exemplo a seguir pelos funcionários da sua carreira;

Reconhecendo que os serviços prestados merecem ser assinalados publicamente, pela dedicação e lealdade, zelo inextinguível e manifesta vontade de bem servir, que tem evidenciado;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Simão Leung seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Considerando que o exercício das funções que lhe estão cometidas, Maria Adelaide Gramunha Marques Crestejo, es-criturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, tem revelado um excelente conjunto de qualidades dignas de registo;

Reconhecendo que vem desempenhando a sua actividade de forma relevante, distinguindo-se pela extrema dedicação, zelo, lealdade e honestidade, além de um elevado grau de profissionalismo;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Maria Adelaide Gramunha Marques Crestejo seja concedida, nos termos do artigo 4.º do diploma legal acima referido, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Durante cerca de 31 anos, o observador-chefe de meteorologia, já aposentado, Joaquim de Sousa Fava, desempenhou as suas funções profissionais com competência e zelo, demonstrando uma invulgar dedicação que o tornaram credor do respeito e consideração de todos;

Pondo os interesses do seu serviço em primeiro plano, procurou sempre superar as dificuldades que com frequência surgiram, transpondo-as com entusiasmo, correcção, simpatia e competência;

Constituindo um dos pilares dos Serviços, foi chamado por várias vezes a desempenhar a função de chefe dos Serviços, tendo nesta qualidade, igualmente manifestado uma impecável lealdade de forma a assegurar o normal e eficiente funcionamento dos departamentos a seu cargo;

Reconhecendo que este observador-chefe de meteorologia desempenhou as suas funções de forma relevante, distinguindo-se pela sua extrema dedicação, zelo, lealdade e honestidade, além de um elevado grau de profissionalismo sempre relevante;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Joaquim de Sousa Fava seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

A actividade desenvolvida por Lam Wong no sector de construção civil do Território tem sido proffica e caracterizada por uma acção que muito tem contribuído para o fomento da referida indústria;

Inscrito nos Serviços competentes há mais de quarenta anos, como empreiteiro e construtor, diversas empreitadas de obras públicas lhe têm sido adjudicadas, sendo conhecida a qualidade do trabalho produzido e a capacidade de realização de que tem dado provas;

Assim, prestigiando o ramo de indústria em que desenvolve a sua actividade, participou de forma significativa no desenvolvimento da mesma, com os inerentes reflexos no desenvolvimento do Território e na realização dos objectivos definidos pela Administração;

Reconhecendo que a actividade industrial antes referida tem sido desempenhada de forma muito digna, eficaz e merecedora, por isso mesmo, de relevo adequado;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Lam Wong seja concedida, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do diploma legal citado, a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despachos

No uso da competência atribuída pelo artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda que o capitão-de-mar-e-guerra, Manuel Mário de Oliveira de Seixas Serra, seja exonerado das funções de representante do Governo do Território junto dos órgãos de gestão dos departamentos autónomos de navegação e dragagens da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., para que foi nomeado por despacho de 31 de Janeiro de 1983.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Tendo em vista o disposto no n.º 2 da cláusula 17.ª do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau (*B. O. n.º 3/83*, de 15 de Janeiro) e no § 2.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, o Governador de Macau manda que seja nomeado representante do Governo do Território junto dos órgãos de gestão dos departamentos autónomos de navegação e dragagens da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., a que se referem as cláusulas 8.ª e 10.ª do referido contrato, o capitão-tenente, Albano Manuel Alves de Jesus.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 15/84/ADM

Delegação de competências no director do Serviço de Administração e Função Pública

No uso da faculdade que me foi conferida pelo artigo 4.º da Portaria n.º 152/83/M, de 10 de Setembro, subdelego no director do Serviço de Administração e Função Pública (SAFP), licenciado Rui António Craveiro Afonso, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do § único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo;
- c) Conceder licenças disciplinares, nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e seus familiares à Junta de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público, apresentação à Junta de Saúde no exterior ou gozo de licença fora do território de Macau;

e) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

f) Despachar os pedidos para concessão de todas as licenças administrativas;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do SAFP;

h) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento.

Enquanto não iniciar funções o director da Direcção Territorial dos Serviços de Identificação de Macau, mantenho a subdelegação de competências no adjunto técnico de 1.ª classe, José Pereira Leonardo, conferida pelos meus Despachos n.ºs 18/83/ADM, de 19 de Outubro, e 23/83/ADM, de 25 de Novembro, (publicados, respectivamente, nos *Boletins Oficiais* n.ºs 43, de 22 de Outubro de 1983, e 49, de 3 de Dezembro de 1983) para despachar os pedidos de concessão de passaportes ordinários e salvo-condutos e ainda de bilhetes de identidade de cidadão nacional e estrangeiro.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Maio de 1984. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Maio de 1984, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Manuel das Neves Dias, condutor de automóveis de 1.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Julho de 1983, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória:

Pensão provisória anual de \$36 888,00, calculada nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 620,00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$650,00 mensais, equivalentes a 5 diuturnidades referidas no artigo 7.º, tabela n.º 3, da mesma lei.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(São devidos emolumentos, na importância de \$24,00, para o Tribunal Administrativo).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 2 de Junho de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Maio de 1984:

Gina Maria Caetano Sacramento, licenciada em Economia — contratada, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, para prestar serviço da sua especialidade na Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, com vista à realização dos seguintes trabalhos:

Participação na elaboração e revisão dos Programas de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração e na coordenação da sua execução física e financeira; colaboração na manutenção continuada dum sistema de tratamento de informação com recursos a meios informáticos;

Colaboração na elaboração de estudos sectoriais e na avaliação e análise de projectos.

O contratado terá direito à remuneração mensal correspondente à da letra «G» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, subsídio de família, subsídio de férias e de Natal, demais direitos e regalias, tudo nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado de correspondente categoria que não sejam incompatíveis com a situação contratual.

O contratado poderá denunciar o contrato para o seu termo, mediante aviso com a antecedência mínima de sessenta dias e rescindi-lo — dependente de aceitação da Administração — mediante requerimento com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data pretendida.

O contrato é celebrado por um período inicial de dois anos contados desde a posse e considera-se prorrogado tacitamente até ao limite estabelecido pela regra 1.ª do artigo 48.º do citado Estatuto, artigo cujas regras regulam as condições a que fica sujeito o contrato.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago por desconto na primeira folha de abonos).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 2 de Junho de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Maio de 1984:

Chan Wa, servente de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública — liquidado o seu tempo de serviço pres-

tado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-9-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38/79, de 22-9-1979, com os aumentos legais 21 8 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1979 a 16-4-1984 — 4 anos, 8 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 5 7 25

TOTAL 27 4 7

Loi Veng, servente de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-9-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38/79, de 22-9-1979, com os aumentos legais 21 8 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1979 a 16-4-1984 — 4 anos, 8 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 5 7 25

TOTAL 27 4 7

Lei Iok Seng, servente de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-9-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38/79, de 22-9-1979, com os aumentos legais 20 6 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1979 a 16-4-1984 — 4 anos, 8 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 5 7 25

TOTAL 26 2 9

Wu Ieng, servente de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-9-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38/79, de 22-9-1979, com os aumentos legais 11 1 21

Anos Meses Dias

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1979 a 16-4-1984 — 4 anos, 8 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

	5	7	25
TOTAL	16	9	16

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Maio de 1984:

Fernando Manuel Soares Batalha da Silva, adjunto de administrador de posto do Serviço de Administração e Função Pública — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-2-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19-2-1982, com os aumentos legais

13	1	3
----	---	---

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-12-1982 a 31-5-1983 — 1 ano, 5 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor

1	8	16
---	---	----

TOTAL	14	9	19
-------------	----	---	----

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-2-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19-2-1983, com os aumentos legais

10	10	26
----	----	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-12-1982 a 31-5-1983

1	5	4
---	---	---

TOTAL	12	4	—
-------------	----	---	---

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Junho de 1984. — O Chefe do Serviço, substituto, *José Pereira Leonardo*, adjunto técnico de 1.ª classe.

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Abril de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio de 1984:

Maria de Lurdes Inês Lopes — nomeada arquivista provisória do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 1.º da Lei n.º 22/78/M, de 15 de Julho, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida à arquivista, Isabel Lis da Silva. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 8 de Maio de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio de 1984:

Maria Elisa Correia de Barros Trindade, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonera da do referido cargo, a seu pedido, a partir de 8 de Janeiro de 1984, para que fora nomeada por despacho de 2 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1982.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 2 de Junho de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Mário Neves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Janeiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio do mesmo ano:

Maria Margarida Caldas Rodrigues, terceira classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro de 1983 — nomeada, nos termos da alínea c) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, escriptorário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Zoé Francisco Gomes Mourato à categoria de escriptorário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Por despacho de 10 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Maio de 1984:

Iu Sio Sin Rodrigues, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Julho de 1982. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Por despacho de 10 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Maio de 1984:

Natália Bañares de Assunção Lam, única classificada no concurso de promoção a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril de 1984 — promovida, provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e com o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Norma Y Alves à categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe destes mesmos Serviços. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Por despacho de 16 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Maio de 1984:

Bernardino dos Santos Poupinho, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 3 de Julho de 1984. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Por despacho de 28 de Maio de 1984:

Lei Chan Hong, barbeiro do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 31-8-1967 a 1-11-1972; no Comando Territorial Independente de Macau: de 1-11-1973 a 31-12-1975; no Comando das Forças de Segurança de Macau: de 1-1-1976 a 30-9-1977; no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-10-1977 a 15-7-1979; e na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 16-7-1979 a 30-11-1983 — 15 anos, 3 meses e 1 dia que, nos termos

Anos Meses Dias

do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 18 3 19

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Declarações

Declara-se que, no extracto de despacho respeitante à recondução de Filipe Nuno do Rosário, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto de 1981, onde se lê:

« ... reconduzido no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 28 de Julho de 1981».

deve ler-se:

« ... reconduzido no cargo de preparador de 3.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 28 de Julho de 1981».

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 28 de Maio de 1984, a direcção destes Serviços, finda a missão de serviço oficial em Genebra e Lisboa, deixando por esse motivo de exercer, por substituição, a partir da mesma data, as funções de director dos Serviços, o chefe da Repartição dos Serviços Técnicos e Hospitalares, dr. Álvaro Veiga.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Maio de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 25 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Cristina Rodrigues Boyol, enfermeira de saúde infantil do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Henriqueta Casimira da Silva, enfermeira psiquiátrica do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de quarenta e cinco dias».

Shakuran Bibi Machado de Mendonça, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

José Baptista Leong, aliás Leong Iu Keong, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Maio de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio de 1984:

Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva, auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerada do cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 21 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/80, de 10 de Maio, a partir da data em que tomou posse do cargo de auxiliar técnico de 2.ª classe dos mesmos quadro e Repartição.

Por despacho de 4 de Maio de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio de 1984:

José Fong, aliás Fong Tchi Ün, auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerado do cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 31 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/78, de 11 de Novembro, a partir da data em que tomou posse do cargo de auxiliar técnico de 2.ª classe dos mesmos quadro e Repartição.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 2 de Junho de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Abril de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Maio de 1984:

Francisca dos Remédios Noronha Assunção, viúva de Manuel Amândio de Assunção, que foi condutor de automóveis de 1.ª classe das Residências do Governo, aposentado, falecido em 11 de Fevereiro de 1984 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$13 500,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra T e 40 anos de serviço), acrescida de \$ 3 900,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

A referida pensão deverá ser abonada a partir de 11 de Fevereiro de 1984.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De S. Ex.ª o Governador, de 7 de Maio de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

David Law Correia de Lemos, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo, a seu pedido, para que fora nomeado por despacho de 30 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/82, a partir de 25 de Abril de 1984.

De 21 de Maio de 1984:

De harmonia com o preceituado no artigo 37.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/84/M, de 28 de Abril, foram os drs. José Luís Freire Garcia e Luís Filipe Martins Quental, ambos licenciados em Economia, designados como vogais das Comissões de Fixação de Rendimentos para efeitos do Imposto Complementar, durante o corrente ano de 1984.

Rectificação

Por ter saído incompletos os modelos referentes ao Despacho n.º 114/84, de 7 de Maio, se publicam os modelos M/14 e M/15:

Modelo n.º 15 (Artigo 37.º do Regulamento)
第一五號表格(章程第三十七條)

S.  R.

GOVERNO DE MACAU
澳門政府
SERVIÇOS DE FINANÇAS
財政司
IMPOSTO PROFISSIONAL — 2.º GRUPO
職業稅—第二組

ANO DE 198
九八 年

CONCELHO
市

DEVE O SR
先生

DE PROFISSÃO
職業

RESIDENTE EM
住址

CONHECIMENTO NO
繳稅憑單號

NO FISCAL
繳稅單號

IMPOSTO PROFISSIONAL
職業稅

TAXAS FIXAS
固定額

IMPOSTO A PAGAR
應繳稅款

SELO DE CONHECIMENTO
印花稅

SELO DE CONHECIMENTO
印花稅

SELO DE CONHECIMENTO A PAGAR
應繳印花稅

DATA
日期

→ TOTAL
合共

MES:

JANEIRO	JUNHO
一月	六月

O cofre estará aberto para a cobrança voluntária durante o mês acima indicado, findo o qual fica sujeita ao pagamento de 3% de dívida e aos juros de mora contados nos termos do Decreto Provincial n.º 33/74, de 28 de Dezembro, e de acordo com a Lei n.º 1/84, de 28 de Dezembro, e de acordo com a Lei n.º 1/84, de 28 de Dezembro, e de acordo com a Lei n.º 1/84, de 28 de Dezembro.

Findo o prazo de sessenta dias proceder-se-á ao relaxe da dívida.

又倘滿該期限仍未繳納 則以公署催收方式處理

Recebedoria de Fazenda do Concelho de Macau, aos
澳門市公鈔局 於

O Recebedor,
司庫

Modelo n.º 14 (Artigo 32.º do Regulamento)
第一四號表格(章程第二十二條)

S.  R.

GOVERNO DE MACAU — **SERVIÇOS DE FINANÇAS**
澳門政府 — **財政司**
IMPOSTO PROFISSIONAL — 2.º GRUPO
職業稅—第二組

NOME DO CONTRIBUINTE
納稅人姓名

DE PROFISSÃO
職業

IMPOSTO PROFISSIONAL
職業稅

TAXAS FIXAS
固定額

IMPOSTO A PAGAR
應繳稅款

SELO DE CONHECIMENTO
印花稅

SELO DE CONHECIMENTO
印花稅

SELO DE CONHECIMENTO A PAGAR
應繳印花稅

CONHECIMENTO NO
繳稅憑單號

NO FISCAL
繳稅單號

DATA
日期

→ TOTAL
合共

3% DE DÍVIDA
欠繳稅款百分之三

JUROS DE MORA (%)
過期利息 百分之

MULTA
罰款

TOTAL GERAL
總計

O Secretário de Finanças,
局長

O Recebedor,
司庫

Modelo n.º 14 (Artigo 32.º do Regulamento)
第一四號表格(章程第二十二條)

S.  R.

GOVERNO DE MACAU — **SERVIÇOS DE FINANÇAS**
澳門政府 — **財政司**
IMPOSTO PROFISSIONAL — 2.º GRUPO
職業稅—第二組

NOME DO CONTRIBUINTE
納稅人姓名

DE PROFISSÃO
職業

IMPOSTO PROFISSIONAL
職業稅

TAXAS FIXAS
固定額

IMPOSTO A PAGAR
應繳稅款

SELO DE CONHECIMENTO
印花稅

SELO DE CONHECIMENTO
印花稅

SELO DE CONHECIMENTO A PAGAR
應繳印花稅

CONHECIMENTO NO
繳稅憑單號

NO FISCAL
繳稅單號

DATA
日期

→ TOTAL
合共

3% DE DÍVIDA
欠繳稅款百分之三

JUROS DE MORA (%)
過期利息 百分之

MULTA
罰款

TOTAL GERAL
總計

O Secretário de Finanças,
局長

O Recebedor,
司庫

SE O SEU NOME E/OU ENDEREÇO ESTÁ INCORRECTO NO VERSO
FAVOR RECTIFICAR EM BAIXO E DEVOLVER À REPARTIÇÃO DE
FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU:

姓名或地址如有謬誤或更改請填下表交回公鈔局：

O Seu N.º Fiscal:
你的繳稅証號

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Tel. N.º
電話

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

NOME CORRECTO — de conformidade com o documento
de identificação (juntar fotocópia do
documento de identificação)

正確姓名 ————— 與認別証件相同(附交証件影印本)

ENDEREÇO CORRECTO :

正確地址：

No 門牌																			
Edifício ou Apartamento 大廈或室																			

CAIXA POSTAL N.º
郵箱

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

MACAU
澳門

TAIPA
氹仔

DATA _____ / _____ / 198____
日期

O CONTRIBUINTE,
納稅人

O pagamento poderá ser realizado em numerário ou por
cheque sacado sobre instituições de crédito autorizados a
exercer a actividade no Território (Art.º 1.º do Decreto-Lei
N.º 3/82/M, de 23/1/1982).

稅款得用貨幣或有效支票繳付 (一九八二年一月廿三
日第三/八二/M法令)

Se o pagamento for feito em cheque, deve emitir ou endossar
à ordem do RECEBEDOR DE FAZENDA DO CONCELHO DE MACAU
如用支票繳付稅款，抬頭人應為“澳門市公鈔局
司庫”

第一五號表格(章程第三七條)



GOVERNO DE MACAU
澳門政府
SERVIÇOS DE FINANÇAS
財政司
IMPOSTO PROFISSIONAL – 1 GRUPO
職業稅 – 第一組

ANO DE 198

CONCELHO

DEVE O SR
3.1

RESIDENTE EM
(f h)

CONHECIMENTO NO
数学・物理

NO FISCAL
繳稅止此

IMPOSTO
PROFISSIONAL
職業税

DEDUÇÕES

**IMPOSTO
A PAGAR**
應付稅款

SELO DE CONHECIMENTO
中化校

DEDUÇÃO DE SELO DE CONHECIMENTO
(R\$ 12,00)

SELO DE CONHECIMENTO A PAGAR

DATA
日期

➡ TOTAL
公仕

MES JUNHO
月 月

O cofre estará aberto para a cobrança voluntária durante o mês acima
indicado, findo o qual fica sujeita ao pagamento de 3% de divida e aos
juros de mora contados nos termos do Decreto Provincial n.º 33/74, de 28 de Dezembro,
e, além disso, a multa estabelecida no artigo 53.º do Regulamento do Imposto Profissional
e, além disso, a multa estabelecida no artigo 53.º do Regulamento do Imposto Profissional

Findo o prazo de sessenta dias proceder-se-a ao relaxe da dívida.
父倘滿該期限仍未繳納，即以此等催收方式處理

Recebedoria de Fazenda do Concelho de Macau, aos _____

O Recebedor,



GOVERNO DE MACAU — SERVIÇOS DE FINANÇAS
澳門政府 財政司
IMPOSTO PROFISSIONAL — 1.º GRUPO
職業稅 — 第一組

NOME DO CONTRIBUINTE
姓 名
IMPOSTO PROFISSIONAL
繳 費

DEDUÇÕES
代扣稅款

**IMPOSTO
A PAGAR**
應繳稅款

SELO DE
CONHECIMENTO
141.4v

DEDUÇÃO DE SELO DE
CONHECIMENTO
44444444

SELO DE
CONHECIMENTO
A PAGAR
票繳(引)花枚

CONHECIMENTO NO
知识

NO FISCAL

DATA

O Secretario de Finanças.

O Recebedor,



GOVERNO DE MACAU ——— SERVIÇOS DE FINANÇAS
澳門政府 ——— 財政司
IMPOSTO PROFISSIONAL — 1.º GRUPO
專業稅 — 第一組

**NOME DO
CONTRIBUINTE**
MAYR S. DE S.
**IMPOSTO
PROFISSIONAL**
R\$ 1.000,00

DEDUÇÕES

**IMPOSTO
A PAGAR**
應繳稅款

SELO DE
CONHECIMENTO
11/11/10

DEDUÇÃO DE SELO DE
CONHECIMENTO

**SELO DE
CONHECIMENTO
A PAGAR**
票數印花稅

CONHECIMENTO NO
繳納學費

NO FISCAL
徴収なし

DATA
LINE

O Secretario de Finanças.

O Recebedor,

姓名或地址如有謬誤或更改請填下表交回公鈔局：

--	--	--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

正確姓名 _____ 與認別證件相同(附交證件影印本)

[illegible]

正確地址：

[illegible][illegible]

--	--	--	--	--	--

MACAU
澳門

TAIPA
𧯛 仔

O CONTRIBUINTE,
納 税 人

稅款得用貨幣或有效支票繳付 (一九八二年一月廿三日第三/八二/M 法令)

司庫”

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Anos Meses Dias

Extracto de diploma de provimento

Por diploma de provimento de 31 de Maio de 1984:

Chao Wai Hong, candidato presentemente classificado em primeiro lugar no respectivo concurso de operário-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado), de conformidade com a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro de 1981 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para o lugar de operário-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Liu Kok Kin, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro de 1983.

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Maio de 1984:

Loreta Maria Machado de Mendonça, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Ng Nam, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Chao Wai Hong, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dispensado do referido cargo, para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1980, a partir da data em que for assalariado operário-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado) dos mesmos Serviços.

Por despacho de 30 de Maio de 1984:

Carlos Alberto Roldão Lopes, engenheiro-principal do quadro técnico, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de chefe da Repartição dos Serviços Radioelétricos e Industriais da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 7-5-1974 a 6-5-1984 — 10 anos que,
nos termos do artigo 435.º do Estatuto
do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 12 — —

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 7-5-1974 a 6-5-1984 10 — —

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 24 de Maio de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 31 do mesmo mês e ano, respeitante a José Chagas Granados, operador do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

— Declara-se, para os devidos, efeitos que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 24 de Maio de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 31 do mesmo mês e ano, respeitante a Isabel Maria Augusta de Assis do Serro, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de sessenta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 2 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Maio de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 de Maio de 1984, respeitante a Isabel António, escriturária-judicial de 3.ª classe, interina, do Tribunal Judicial da Comarca de Macau:

«Necessita de sessenta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 2 de Junho de 1984. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Maio de 1984 do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Os guardas de 3.ª classe, contratados, abaixo mencionados, da Cadeia Central de Macau — convertida em 90 dias de licen-

ça graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 150 dias para gozar em Portugal, concedida por despacho de 4 de Maio de 1984 (*Boletim Oficial* n.º 20, de 12 de Maio de 1984):

Chan Sec Vai, aliás Paulo Jordão Chan;
Cheong Chiu Chiu;
Lam Kok Chau;
Leong Veng Chai.

Cadeia Central, em Macau, aos 2 de Junho de 1984. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Abril de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Maio do mesmo ano: Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato, licenciada em Economia — nomeada, em comissão ordinária de serviço, para o cargo de técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos das disposições conjugadas com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e artigo 19.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, e ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 17 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Maria Lurdes Fernandes Rodrigues, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, por substituição, para o cargo de chefe de secção dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 36.º e alínea e) do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 9/83/M, de 29 de Janeiro, conjugados com os artigos 56.º e 59.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, e ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 24 de Maio de 1984:

José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

José da Conceição, fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de

Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 24 de Maio de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante ao chefe de secção, substituto, Jorge Ló, aliás Jorge Assunção, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de 16 dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso, com início em 12 de Maio de 1984, inclusive».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Junho de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Maio do corrente ano:

Vitaliana Firmina da Fátima do Rosário dos Santos, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

América Celestina dos Santos Coteriano, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, exercendo as funções de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Teresinha da Silva Rodrigues, terceiro-oficial do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — convertida a licença graciosa de 180 dias, concedidos por despachos de 3 de Outubro de 1973 e 31 de Dezembro de 1974, publicados respectivamente, nos *Boletins Oficiais* n.ºs 40/73 e 2/75, em licença de 90 dias para ser gozada em Macau, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Jaime Roberto Carion, assistente técnico de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias

de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Abril de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Maio do mesmo ano:

Francisco Xavier Albino, operador de telecomunicações meteorológicas do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 9 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do lugar de agente auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Por despacho de 7 de Maio de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Licenciado Fernando Horácio Coluna Gonçalves — dada por finda, a partir de 1 de Julho do corrente ano, a comissão ordinária de serviço como meteorologista do quadro técnico (grupo I) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, por conveniência de serviço público, relacionada com a necessidade do seu regresso a Portugal, conforme despacho do Senhor Secretário de Estado dos Transportes do Governo de Portugal, datado de 7 de Março de 1984, nos termos do artigo 39.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, cargo para o qual havia sido nomeado por despacho de 14 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1983.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 2 de Junho de 1984. — O Chefe da Repartição Territorial, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Abril de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio de 1984:

Jorge Marques Coimbra, intérprete-guia da Direcção dos Serviços de Turismo — colocado na situação de actividade fora do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, enquanto perdurar a comissão ordinária de serviço de que está incumbido,

para o desempenho do cargo de secretário do Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, a partir da data em que tomar posse do cargo de intérprete-guia da Direcção dos Serviços de Turismo, para que fora nomeado por despacho de 10 de Março de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 7 de Abril de 1984.

Extracto de alvará

Por despacho de 29 de Março do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Chow Shue-Wing autorizado a explorar uma casa de pasto (Loja de sopa de fitas e café), denominada por «Fok U», sita na Rua de Tomé Pires, n.º 24, e n.º 31, do Pátio de Tomé Pires.

(Custo desta publicação \$ 30,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 2 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 do mesmo mês e ano, respeitante a José Bettencourt Gregório Madeira, fiscal de 2.ª classe da Inspeção dos Contratos de Jogos:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 2 de Junho de 1984. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Luis Filipe Ferreira Simões*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Fevereiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 12/83/M, de 30 de Dezembro, o pessoal abaixo indicado da Repartição dos Serviços de Marinha transita, a partir de 1 de Dezembro de 1983, independentemente de anotação, visto e posse, mas com a anotação do Tribunal Administrativo, da seguinte forma:

1. — QUADRO DO PESSOAL CIVIL (Pessoal de nomeação):

Alberto Carlos de Sena Fernandes, adjunto de hidrografia do quadro do pessoal contratado — transita, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do citado artigo 9.º, para chefe da Secção de Hidrografia, com a cate-

goria da letra «J» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, em regime de nomeação definitiva, por ter mais de 5 (cinco) anos de serviço na Repartição, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da mesma lei.

Gerardo Marques da Cunha, adjunto de dragagem do quadro do pessoal contratado — transita, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do citado artigo 9.º, para chefe da Secção de Dragagens, com a categoria da letra «J» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, em regime de nomeação definitiva, por ter mais de 5 (cinco) anos de serviço na Repartição, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da mesma lei.

Regina Isabel Nogueira Anok, auxiliar de hidrografia de 1.ª classe, e António Francisco Lau ou António Francisco da Conceição, desenhador de 2.ª classe, ambos do quadro do pessoal contratado — transitam, ao abrigo do disposto na alínea c) do citado artigo 9.º, para hidrógrafos de 1.ª classe, com a categoria da letra «L» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, em regime de nomeação definitiva, por terem mais de 5 (cinco) anos de serviço da Repartição, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da mesma lei.

2. — QUADRO DO PESSOAL ASSALARIADO:

Lai Ch'eng Vai e Lam Sü Meng, mecânicos electricistas de 2.ª classe — transitam, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do citado artigo 9.º, para electricistas de 2.ª classe, com a categoria da letra «T» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Oei Kiem Han, aliás Wong Kam Hon, operário especializado de 3.ª classe — transita, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do citado artigo 9.º, para mestre de oficina de electrónica, com a categoria da letra «Q» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Sou Keong, Leong Hon Veng, Lam Chan K'ao, Vong Sek Lon, Chan Pong Chau, Leong Lei Hong e Leong Chak Meng, patrões — transitam, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do citado artigo 9.º, para patrões de embarcação, com a categoria da letra «R» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lei Kam Keong, carpinteiro auxiliar — transita, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do citado artigo 9.º, para carpinteiro de 2.ª classe, com a categoria da letra «T» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Tin Iao também conhecido por Ung Tin Iao, e A Loi também conhecido por Miu A Loi, pedreiros auxiliares — transitam, ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do citado artigo 9.º, para pedreiros da 1.ª classe, com a categoria da letra «S» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Maio de 1984:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 12/83/M, de 30 de Dezembro, ao pessoal abaixo indicado, da Repartição dos Serviços de Marinha passa, a partir de 1 de Dezembro de 1983, a corresponder a formas de nomeação e

a categorias do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a seguir indicadas:

1. — QUADRO DO PESSOAL CIVIL (Pessoal de nomeação):

Armando Jorge, escrivão de 1.ª classe do quadro do pessoal civil — passa para idêntico lugar, com a categoria da letra «J» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Fernando Manuel de Jesus Valente, mestre dos serviços marítimos do quadro do pessoal civil — passa para idêntico lugar, com a categoria da letra «J» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

José Maria Nogueira da Costa, contramestre dos serviços marítimos do quadro do pessoal civil — passa para idêntico lugar, com a categoria da letra «L» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

António Ângelo Mendes, mestre de rebocador do quadro do pessoal contratado — passa para idêntico lugar, com a categoria da letra «M» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, em regime de nomeação provisória, por ter menos de 5 (cinco) anos de serviço na Repartição, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 12/83/M, de 30 de Dezembro.

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, mestre de draga do quadro do pessoal contratado — passa para idêntico lugar, com a categoria da letra «M» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, em regime de nomeação provisória, por ter menos de 5 (cinco) anos de serviço na Repartição, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 12/83/M, de 30 de Dezembro.

2. — QUADRO DO PESSOAL ASSALARIADO:

Cheang Tou, auxiliar de dragagens do quadro do pessoal assalariado — passa para idêntico lugar, com a categoria da letra «Q» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Koc Meng Kuan, faroleiro de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado — passa para idêntico lugar, com a categoria da letra «Q» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Ieong Hok Sek, San Chi Keong, Wong Kam Sui ou Wong Kam Shui, Ung Peng Son, Chan Kám Chün, aliás Chan Ngá Chai, Ch'an Wá, Sou Iok Peng, Leong Fai, Chan Sek Iun, T'ong Seng, Ng Kuok Fai ou Ng Koc Fai, e Lau Kam Hung, marinheiros de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado — passam para idênticos lugares, com a categoria da letra «V» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Henrique José Vong, Vong Sôn Seng, David Augusto de Sousa, Chau Tak Kong, Kuok Sio Cho, Lau Ion Meng, Ao Sao Seng, Tám Koi Seng, Kong Iok Kan, Lou Cheong Yau, Lam Wa ou Lim Wah, aliás Lim Soon Wah, Fong Cheong Ip, Cheang Hong, Chio I Seng ou Chiu Ngee Ching, Cheong Kuok Ch'i, Carlos Alberto Au, Ng Pak Hong, Lam Kin San, Sou Chi Keong, Leong Hao, José Lopes Vong, Kóng K'ei Fong,

Ung Va Kan, Fong Sio Fong, Lam Tak Kong ou Lam Tak Kuong ou Lam Kon, Kok H'on, Cheang Lam Iek, Liu Ip Ch'eong, Ch'an Kam Sán ou Tan Kim San, Vong Kin Fun, San Chao, Leong Su Sam, Wong Chi K'uan, Iü Va Kun, Ung Chou Meng, Leong Seng, aliás João Lau, Chong Kuok Kün, Hau Ion Sang, Ng Va Tac, Chan Iok San ou Gay San, Chü Chi Kwong, Pun Hon Keong, Wong Wang Ip, Leung Wai Sang e Choi Hou Chun, marinheiros de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado — passam para idênticos lugares, com a categoria da letra «X» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lan Peng Chio e Vong Chong Seng, mecânicos de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado — passam para idênticos lugares, com a categoria da letra «Q» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lai Chan Tak, mestre de oficina electricista do quadro do pessoal assalariado — passa para idêntico lugar, com a categoria da letra «Q» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Wong Iok Kan, Leong Peng Tong, Leong Kam Meng, Wong Iok Meng, Lai Chan Seng, Kók Vai Man, Vong Heng Cuan, mecânicos auxiliares de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado — passam para idênticos lugares, com a categoria da letra «T» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Leong Peng Kuong, José Luís Lau, Kán Ieng Fat, Lam Kin, Cheang Peng Chi, Lam Hon Kwan, Lo Kam Cheong, aliás Lo Fong, Kok Ch'un Kuan, Lei Iün Peng, T'am Koi Iun, Leong Kam Tong, Koc On, Vong Ioc Veng, Vong Iu Hong, Vong Meng Kuong, Lo Cheok Fai e Tong Cuai Hong, motoristas de embarcação de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado — passam para idênticos lugares, com a categoria da letra «V» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lam Fu Keong, Lei Wo Peng, Wong P'ui, Lau Veng Vá, Cheang Meng Chü, José Wong, K'uong Teng Ch'ün, Justino Lau, aliás Lau Veng Kei, Lau Weng Fok, Lam Chong, Kuok Wai Hong, Ló Kuong Wá e Ch'an Io P'ui, motoristas de embarcação de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado — passam para idênticos lugares, com a categoria da letra «X» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Junho de 1984. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Maio de 1984:

José Proença Branco, subchefe de esquadra n.º 1 232/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liqui-

dado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau: de 10-10-1977 a 12-9-1982 — 4 anos, 11 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

5 11 2

Tempo de serviço prestado como instruído do Centro de Instrução Conjunto: de 13-9-1982 a 12-9-1983 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a

1 2 13

TOTAL 7 1 15

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-10-1977 a 12-9-1982 — 4 anos, 11 meses e 4 dias; e de 13-9-1982 a 12-9-1983 — 1 ano; o que tudo somado perfaz a totalidade de

5 11 4

António Salvador Antunes, guarda de 1.ª classe n.º 337/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública em Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como militar em Portugal: de 4-1-1978 a 5-5-1979

1 4 3

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 19-7-1980 a 16-11-1983 — 3 anos, 3 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4 7 29

TOTAL 6 — 2

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1978 a 5-5-1979 — 1 ano, 4 meses e 3 dias; e de 19-7-1980 a 16-11-1983 — 3 anos, 3 meses e 29 dias; o que tudo somado perfaz a totalidade de

4 8 2

José Manuel Salgado Barbosa, guarda de 1.ª classe n.º 1 293/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como militar em Portugal: de 5-1-1978 a 5-5-1979

1 4 2

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 19-7-1980 a 16-2-1984 — 3 anos, 6 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

	Anos	Meses	Dias
	5	—	5
TOTAL	6	4	7

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-1-1978 a 5-5-1979 — 1 ano, 4 meses e 2 dias; e de 19-7-1980 a 16-2-1984 — 3 anos, 6 meses e 29 dias; o que tudo somado perfaz a totalidade de

	4	11	1
--	---	----	---

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 30 de Maio do corrente ano:

Joaquim Leitão, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado secretário (sem voto) do Conselho de Disciplina da referida Polícia, em substituição do comissário, Porfírio António da Rosa Xavier.

Declaração n.º 29

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 21 de Maio de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Nuno Manuel Figueira Cordeiro, filho do comissário, Manuel Figueira Cordeiro:

«Necessita de continuar o tratamento nos Serviços de Saúde de Hong Kong, onde deve comparecer no dia 1 de Junho de 1984».

Ana Cristina dos Santos Pinto de Sá, filha do sargento músico Men. 5 135/4411, José Amável P. Pinto de Sá:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 5 de Junho de 1984».

Declaração n.º 30

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Maio de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 3.ª classe n.º 61/63, Ho Pui Lam:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 373/67, Ieong Cheng Chao:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 1 014/81, Lei I Kuai:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Subchefe de esquadra n.º 255/81, Humberto Manuel A. Morais:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso. Deve ser presente à consulta de Neurologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 2 de Junho de 1984. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, coronel-cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Maio de 1984:

Mak Va Iao, guarda de 3.ª classe n.º 466, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias concedidos por despacho de 10 de Janeiro de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 14 de Janeiro de 1984, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 28 de Maio de 1984:

Lio Kuok Chio, guarda de 2.ª classe n.º 277, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 30 de Maio de 1984:

Au Ieong Hói Ch'iu, guarda de 3.ª classe n.º 474, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instrutor do Centro de Instrução Conjunto: de 1-7-1979 a 30-6-1980 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a

	1	2	13
--	---	---	----

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 1-7-1980 a 21-5-1984 — 3 anos, 10 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

	5	5	17
--	---	---	----

TOTAL	6	8	—
-------------	---	---	---

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1979 a 21-5-1984

	4	10	21
--	---	----	----

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 2 de Junho de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 28 de Maio de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 de Maio do mesmo ano, respeitante ao bombeiro de 2.ª classe n.º 87/450, Chan Sek Kông, aliás João Chan, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 13 de Junho de 1984».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 2 de Junho de 1984.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Maio de 1984, do Ex.º Comandante das FSMacau, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Maio de 1984:

O pessoal, abaixo discriminado — nomeado monitor para ministrar a instrução neste CIC, aos 1.º, 2.º e 3.º T/SST/84, com direito às remunerações previstas no artigo 2.º da Lei n.º 1/81/M, de 7 de Fevereiro:

MONITORES

A) Militarizados (PSP)

Desde 16 de Abril 1984:

Subchefe de esquadra n.º 132/79 — José Inácio Gracias.

B) Militares

Desde 1 de Maio de 1984:

Primeiro-cabo Rd NM 12 164 076 — Jorge Manuel de Almeida Moura Portugal

(São devidos os emolumentos de \$16,00, cada).

Por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 13 de Março de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio de 1984:

José Inácio Gracias, subchefe de esquadra n.º 132/79 — nomeado para ministrar a instrução neste CIC a guardas prisionais, no período de 14 de Fevereiro a 30 de Abril de 1984, com direito às remunerações previstas no artigo 2.º da Lei n.º 1/81/M, de 7 de Fevereiro. (É devido o emolumento de \$16,00).

Quartel, em Coloane, aos 2 de Junho de 1984. — O Comandante, interino, *Joaquim António Alcalde de Freitas*, capitão de cavalaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Maio do corrente ano:

Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho, primeiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-8-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17-8-1981, com os aumentos legais 24 — 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1981 a 16-5-1984 — 2 anos, 10 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 5 14

TOTAL 27 6 9

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-8-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17-8-1981 19 9 17

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1981 a 16-5-1984 2 10 17

TOTAL 22 8 4

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Junho de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um ou mais lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril de 1984:

Agostina Helena da Silva Costa do Rosário; a)
Maria João de Albuquerque Gomes Telleria Teixeira; a)
Eugénia Fátima Gomes da Costa.

Nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, os interessados podem apresentar as suas reclamações e suprir deficiências de instrução do processo de admissão ao concurso, no prazo de 20 dias a contar do dia imediato ao da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

a) Deve apresentar o documento comprovativo de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 30 de Maio de 1984).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 30 de Maio de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Listas

Devidamente homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 29 de Maio de 1984, se publica a lista de classificação final do concurso de escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 21 de Janeiro de 1984:

Candidato aprovado:

Carlos Manuel de Figueiredo Matias — 10,5 valores (Regular).

Candidatos reprovados: 2.

Candidatos que não compareceram: 4.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 29 de Maio de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

Devidamente homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 30 de Maio de 1984, se publica a lista de classificação final do concurso de provas práticas para promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 3 de Março de 1984:

Candidatos aprovados:

- 1.º Ana Maria Botelho dos Santos — 14,3 valores (Bom)
- 2.º Isabel Maria Cordeiro — 14,1 valores (Bom)
- 3.º Maria João da Silva Manhão — 12 valores (Regular)
- 4.º Sílvia Pinto Morais Hoi — 10,5 valores (Regular)
- 5.º Lau Wai Yin — 10,3 valores (Regular)

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 30 de Maio de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Avisos

Em cumprimento do despacho de S. Ex.^a o Governador, de 21 de Maio do corrente ano, e de harmonia com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Administrativos dos Serviços Públicos Civis do Território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se declara que o júri do concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 7 de Abril de 1984, para promoção a segundos-oficiais do quadro administrativo destes Serviços, é constituído pelos seguintes funcionários:

PRESIDENTE: Alberto Rosa Nunes, chefe da Repartição de Administração Financeira.

VOGAIS: Pedro Maria António Coloane, técnico de 2.ª classe, interino;

António Zeferino de Sousa, chefe de secção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Margarida Clara da Conceição da Costa, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau aos 26 de Maio de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Em cumprimento do despacho de S. Ex.^a o Governador, de 21 de Maio do corrente ano, e de harmonia com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Administrativos dos Serviços Públicos Civis do Território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se declara que o júri do concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 7 de Abril de 1984, para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços, é constituído pelos seguintes funcionários:

PRESIDENTE: Alberto Rosa Nunes, chefe da Repartição de Administração Financeira.

VOGAIS: Alberto José Lopes do Rosário, técnico de 2.ª classe;

José Avelino da Silva, chefe de secção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Henrique da Graça Novo ou Ranjit Singh.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Maio de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Em cumprimento do despacho de S. Ex.^a o Governador, de 21 de Maio do corrente ano, e de harmonia com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Administrativos dos Serviços Públicos Civis do Território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se declara que o júri do concurso a que se refere o anúncio publicado no *Bo-*

letim Oficial n.º 16, de 14 de Abril de 1984, para provimento de um lugar de recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias destes Serviços, é constituído pelos seguintes funcionários:

PRESIDENTE: Alberto José Lopes do Rosário, técnico de 2.ª classe.

VOGATS: António Joaquim Guerreiro, chefe de secção;

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe de secção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Lourenço Pedro da Luz, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Maio de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Anúncio

Em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Maio do corrente ano, se anuncia que, nos termos do artigo 77.º do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 21/82/M, de 15 de Maio, e artigo 70.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, se acha aberto concurso de provas práticas (escritas e orais), pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a recebedor de 1.ª classe do quadro das recebedorias dos Serviços de Finanças deste território.

Nos termos do artigo 77.º, n.º 1, do mencionado Diploma Orgânico, são candidatos ao referido concurso, os funcionários de Finanças de categoria ou classe imediatamente inferior (segundos-oficiais, verificadores de 2.ª classe, recebedores de 2.ª classe e escrivães das execuções fiscais de 2.ª classe).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Maio de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 31 de Maio do corrente ano, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo deste território.

O pedido de admissão ao concurso é feito em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau, com assinatura devidamente reconhecida de entre terceiros-oficiais, escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe nas condições regulamentadas pelo § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e indivíduos com o curso geral do ensino secundário ou equivalente.

Os terceiros-oficiais deverão apensar uma certidão comprovativa de que exercem essas funções e aos escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe juntar a certidão comprovativa do tempo de serviço prestado e respectiva classificação.

Os restantes candidatos deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de possuir como habilitações literárias mínimas o curso geral do ensino secundário ou equivalente.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Além dos documentos acima referidos, exigir-se-ão aos candidatos classificados, para efeitos de provimento, mais os documentos exigidos por lei.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Noções gerais do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e da legislação pertinente à indústria turística e hoteleira e aos Serviços;
- b) Conhecimentos gerais da História de Macau;
- c) Redacção, tradução e retroversão de inglês;
- d) Noções gerais sobre estatísticas de Turismo;
- e) Economia de Macau.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Maio de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 31 de Maio do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo do Território.

O pedido de admissão ao concurso é feito mediante requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau, com assinatura devidamente reconhecida, a que poderão concorrer indivíduos habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equivalente e conhecimentos do dialecto cantonense falado, comprovado por certificado passado pela Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações o curso geral do ensino secundário ou equivalente e documento comprovativo de conhecimento da língua chinesa falada (dialecto cantonense) passado pela Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada

pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Além dos documentos acima referidos, exigir-se-ão aos candidatos classificados, para efeitos de provimento mais os documentos exigidos por lei.

O programa do concurso constará de prestação de provas práticas perante o júri nomeado, as quais versarão sobre as matérias constantes da alínea a) do artigo 30.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Turismo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro.

Em caso de igualdade de classificação atender-se-á às seguintes preferências e pela seguinte ordem:

1. Ter maiores habilitações literárias;
2. Ter prestado serviço militar ou nas Forças de Segurança Territoriais;
3. Ter mais tempo de serviço prestado ao Estado.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Maio de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 31 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam como mínimo de habilitações literárias o curso geral do ensino secundário ou equivalente, para o provimento de dois lugares vagos da categoria de fotógrafo e operador de televisão do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura devidamente reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregue na Direcção dos Serviços de Turismo, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter maioridade;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão com-

provativa de ter como mínimo de habilitações literárias o curso geral do Ensino Secundário ou equivalente.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso constituirão de:

- a) Execução de fotografias de motivos a indicar pelo júri, com películas a preto/branco e a cores;
- b) Revelação das películas a preto e branco no laboratório da Direcção dos Serviços de Turismo;
- c) Produção duma sequência em filme colorido de 16mm, sobre tema a indicar pelo júri;
- d) Produção e montagem duma sequência em «video», sobre tema a indicar pelo júri.

Terão preferência os candidatos com experiência de fotógrafo e operador de televisão em organismo ou departamento oficial de turismo.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Maio de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril de 1984:

1. Albano Lopes Monteiro;
2. Armando de Oliveira Viegas;
3. Armando Paulo Dias;
4. Fernando José da Luz;
5. Fernando Manuel da Conceição Ferreira;
6. Hermínio da Conceição Maria Fernandes;
7. José Albertino Maria Córdova;
8. José Maria de Matos;
9. Leonardo Bañares de Assunção;
10. Lo Cheong Hong;
11. Rui Jorge Frederico Sales do Rosário.

Candidatos excluídos:

Carlos Alberto Adauta de Sousa;
Nuno de Santa Maria Moreira Pinto.

Por não terem apresentado a certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das F. S. M., de 31 de Maio de 1984).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Maio de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores da Avenida Almeida Ribeiro

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 1984, exarada a fls. 37v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 223-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Lao Kuong Po, Chang Kwin e Chau Si, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO DOS MORADORES DA AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, EM CHI- NÊS, «OU MUN SAN MÁ LOU FONG CHON WU CHO WUI»

Artigo 1.º A associação adota a denominação social de Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores da Avenida Almeida Ribeiro, em chinês, «Ou Mun San Ma Lou Fong Chon Wu Cho Wui», e tem a sua sede social na Avenida de Almeida Ribeiro, 55, 2.º andar.

Art. 2.º A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de acções de carácter não lucrativo, de assistência, e de ajuda mútua entre os moradores, e a organização de actividades recreativas e culturais por forma a promover a união dos associados.

Art. 3.º Os sócios classificam-se em efectivos e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à Associação e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 4.º Poderão inscrever-se como sócios efectivos todos os moradores do bairro que aceitem, no acto de inscrição, as disposições do presente estatuto.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger ou serem eleitos para quaisquer cargos da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades desenvolvidas pela Associação;

d) Submeter propostas para a admissão de novos sócios.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

a) Pagar mensalmente a quota e outros encargos assumidos;

b) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Art. 7.º Aos sócios que infringirem as disposições do presente estatuto ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos até um ano;
- d) Expulsão.

Art. 8.º Constituem receitas da Associação:

- a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais;
- b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

Art. 9.º São órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 10.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção; poderá também reunir-se, extraordinariamente, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 11.º A Assembleia Geral, cuja Mesa é composta por um presidente e três secretários, só pode deliberar,

em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios; na segunda convocação, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 12.º São atribuições da Assembleia Geral:

a) Estabelecer as orientações gerais que norteiam a vida da Associação e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;

b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e membros da Mesa;

c) Fixar e alterar a importância da jóia e quota;

d) Aprovar os regulamentos internos e quaisquer alterações do estatuto;

e) Apreçar e aprovar o relatório e contas da Direcção.

Art. 13.º A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, sendo dois suplentes, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 14.º A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, competindo-lhe:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados da Associação e arbitrar-lhes as respectivas remunerações;

e) Elaborar o relatório anual e contas da Associação;

f) Representar externamente e obrigar a Associação perante terceiros.

Art. 15.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 16.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.
(Custo desta publicação \$636,60)

ANÚNCIO

Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores do Patane

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 1984, exarada a fls. 40v e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 223-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Tou Veng, Chong Man, aliás Chong Hon Man, Au Tin Heong e Mak In Noi, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO DOS MORADORES DO PATANE, EM CHINÊS, «OU MUN SA LEI TAU FONG CHON WU CHÓ WUI»

Artigo 1.º A associação adopta a denominação social de «Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores do Patane», em chinês, «Ou Mun Sa Lei Tau Fong Chon Wu Chó Wui», e tem a sua sede social na Rua das Palmeiras, 99, r/c.

Art. 2.º A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de acções de carácter não lucrativo, de assistência, e de ajuda mútua entre os moradores, e a organização de actividades recreativas e culturais por forma a promover a união dos associados.

Art. 3.º Os sócios classificam-se em efectivos e honorários, sendo consi-

derados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à Associação e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 4.º Poderão inscrever-se como sócios efectivos todos os moradores do bairro que aceitem, no acto de inscrição, as disposições do presente estatuto.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger ou serem eleitos para quaisquer cargos da Associação;
- c) Participar em quaisquer actividades desenvolvidas pela Associação;
- d) Submeter propostas para a admissão de novos sócios.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

- a) Pagar mensalmente a quota e outros encargos assumidos;
- b) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Art. 7.º Aos sócios que infringirem as disposições do presente estatuto ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos até um ano;
- d) Expulsão.

Art. 8.º Constituem receitas da Associação:

- a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais;
- b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

Art. 9.º São órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 10.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno

uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção; poderá também reunir-se, extraordinariamente, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 11.º A Assembleia Geral, cuja Mesa é composta por um presidente e três secretários, só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios; na segunda convocação, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 12.º São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Estabelecer as orientações gerais que norteiam a vida da Associação e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;
- b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e membros da Mesa;
- c) Fixar e alterar a importância da jóia e quota;
- d) Aprovar os regulamentos internos e quaisquer alterações do estatuto;
- e) Appreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção.

Art. 13.º A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, sendo dois suplentes, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 14.º A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, competindo-lhe:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;
- d) Admitir e exonerar empregados da Associação e arbitrar-lhes as respectivas remunerações;
- e) Elaborar o relatório anual e contas da Associação;

f) Representar externamente e obrigar a Associação perante terceiros.

Art. 15.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 16.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 648,90)

ANÚNCIO

Associação de Bem-Estar dos Moradores de Macau

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 1984, exarada a fls. 36 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 223-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Cham Kuai, Wong Ping e Lao Vong Heng, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE BEM-ESTAR DOS MORADORES DE MACAU, EM CHINÊS, «OU MUN KAI FONG FOK LEI WUI»

Artigo 1.º A associação adopta a denominação social de Associação de Bem-Estar dos Moradores de Macau, em chinês, «Ou Mun Kai Fong Fok Lei Wui», e tem a sua sede social na Rua do Visconde Paço d'Arcos, 67, 2.º andar.

Art. 2.º A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de acções

de carácter não lucrativo, de assistência, e de ajuda mútua entre os moradores, e a organização de actividades recreativas e culturais por forma a promover a união dos associados.

Art. 3.º Os sócios classificam-se em efectivos e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à Associação e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 4.º Poderão inscrever-se como sócios efectivos todos os moradores que aceitem, no acto de inscrição, as disposições do presente estatuto.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger ou serem eleitos para quaisquer cargos da Associação;
- c) Participar em quaisquer actividades desenvolvidas pela Associação;
- d) Submeter propostas para a admissão de novos sócios.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

- a) Pagar mensalmente a quota e outros encargos assumidos;
- b) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Art. 7.º Aos sócios que infringirem as disposições do presente estatuto ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos até um ano;
- d) Expulsão.

Art. 8.º Constituem receitas da Associação:

- a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais;

b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

Art. 9.º São órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 10.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção; poderá também reunir-se, extraordinariamente, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 11.º A Assembleia Geral, cuja Mesa é composta por um presidente e três secretários, só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios; na segunda convocação, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 12.º São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Estabelecer as orientações gerais que norteiam a vida da Associação e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;
- b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e membros da Mesa;
- c) Fixar e alterar a importância da jóia e quota;
- d) Aprovar os regulamentos internos e quaisquer alterações do estatuto;
- e) Appreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção.

Art. 13.º A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, sendo dois suplentes, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 14.º A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, competindo-lhe:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados da Associação e arbitrar-lhes as respectivas remunerações;

e) Elaborar o relatório anual e contas da Associação;

f) Representar externamente e obrigar a Associação perante terceiros.

Art. 15.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 16.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 636,60)

ANÚNCIO

Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores da Praia Grande e Avenida da República

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 1984, exarada a fls. 48v e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 223-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Kan Ng, Ch'an Fai e Man Kwan Hung, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO DOS MORADORES DA PRAIA GRANDE E AVENIDA DA REPÚBLICA, EM CHINÊS, «OU MUN NAM VAN, SAI VAN KAI KOI FONG CHON WU CHO WUI»

Artigo 1.º A associação adopta a denominação social de Associação de

Mútuo Auxílio dos Moradores da Praia Grande e Avenida da República, em chinês, «Ou Mun Nam Van, Sai Van Kai Koi Fong Chon Wu Cho Wui», e tem a sua sede social na Rua da Praia Grande, 38, 2.º andar.

Art. 2.º A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de acções de carácter não lucrativo, de assistência, e de ajuda mútua entre os moradores, e a organização de actividades recreativas e culturais por forma a promover a união dos associados.

Art. 3.º Os sócios classificam-se em efectivos e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à Associação e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 4.º Poderão inscrever-se como sócios efectivos todos os moradores do bairro que aceitem, no acto de inscrição, as disposições do presente estatuto.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger ou serem eleitos para quaisquer cargos da Associação;
- c) Participar em quaisquer actividades desenvolvidas pela Associação;
- d) Submeter propostas para a admissão de novos sócios.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

- a) Pagar mensalmente a quota e outros encargos assumidos;
- b) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Art. 7.º Aos sócios que infringirem as disposições do presente estatuto ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos até um ano;
- d) Expulsão.

Art. 8.º Constituem receitas da Associação:

a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais;

b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

Art. 9.º São órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 10.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção; poderá também reunir-se, extraordinariamente, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 11.º A Assembleia Geral, cuja Mesa é composta por um presidente e três secretários, só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios; na segunda convocação, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 12.º São atribuições da Assembleia Geral:

a) Estabelecer as orientações gerais que norteiam a vida da Associação e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;

b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e membros da Mesa;

c) Fixar e alterar a importância da jóia e quota;

d) Aprovar os regulamentos internos e quaisquer alterações do estatuto;

e) Appreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção.

Art. 13.º A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, sendo dois suplentes, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 14.º A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, competindo-lhe:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;
- d) Admitir e exonerar empregados da Associação e arbitrar-lhes as respectivas remunerações;
- e) Elaborar o relatório anual e contas da Associação;
- f) Representar externamente e obrigar a Associação perante terceiros.

Art. 15.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 16.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.
(Custo desta publicação \$ 648,90)

ANÚNCIO

Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores do Sam Pá Mun

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 1984, exarada a fls. 46v e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 223-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Song Hao Cheong ou Song Hao Chuong, Loi Hong, Ieong Siu Lon, Leong Vá Kit e Chan Chong Tim, cons-

tituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO DOS MORADORES DO SAM PÁ MUN, EM CHINÊS, «OU MUN SAM PÁ MUN FONG CHON WU CHO WUI»

Artigo 1.º A associação adopta a denominação social de Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores do Sam Pa Mun, em chinês, «Ou Mun Sam Pa Mun Fong Chon Wu Cho Wui», e tem a sua sede social na Rua de Coelho do Amaral, 2, D, r/c.

Art. 2.º A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de acções de carácter não lucrativo, de assistência, e de ajuda mútua entre os moradores, e a organização de actividades recreativas e culturais por forma a promover a união dos associados.

Art. 3.º Os sócios classificam-se em efectivos e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à Associação e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 4.º Poderão inscrever-se como sócios efectivos todos os moradores do bairro que aceitem, no acto de inscrição, as disposições do presente estatuto.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger ou serem eleitos para quaisquer cargos da Associação;
- c) Participar em quaisquer actividades desenvolvidas pela Associação;
- d) Submeter propostas para a admissão de novos sócios.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

- a) Pagar mensalmente a quota e outros encargos assumidos;
- b) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e pres-
tígio da Associação.

Art. 7.º Aos sócios que infringirem as disposições do presente estatuto ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos até um ano;
- d) Expulsão.

Art. 8.º Constituem receitas da Associação:

- a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais;
- b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

Art. 9.º São órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 10.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção; poderá também reunir-se, extraordinariamente, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 11.º A Assembleia Geral, cuja Mesa é composta por um presidente e três secretários, só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios; na segunda convocação, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 12.º São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Estabelecer as orientações gerais que norteiam a vida da Associação e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;
- b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e membros da Mesa;
- c) Fixar e alterar a importância da jóia e quota;
- d) Aprovar os regulamentos internos e quaisquer alterações do estatuto;

e) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção.

Art. 13.º A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, sendo dois suplentes, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 14.º A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês competindo-lhe:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados da Associação e arbitrar-lhes as respectivas remunerações;

e) Elaborar o relatório anual e contas da Associação;

f) Representar externamente e obrigar a Associação perante terceiros.

Art. 15.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 16.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 636,60)

ANÚNCIO

Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores do Bairro de San Kio

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 1984, exarada a fls. 42 e segs.

do livro de notas para escrituras diversas n.º 223-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Chan Kam Va, Sun Kai, Leong Pan, Leong Ieong e Lam Soi, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SAN KIO, EM CHINÊS, «SAN KIO KÔI FONG CHON WU CHO WUI»

Artigo 1.º A associação adopta a denominação social de Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores do Bairro de San Kio, em chinês, «San Kio Kôí Fong Chon Wu Cho Wui», e tem a sua sede social no Largo da Cordoaria, 8.

Art. 2.º A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de acções de carácter não lucrativo, de assistência, e de ajuda mútua entre os moradores, e a organização de actividades recreativas e culturais por forma a promover a união dos associados.

Art. 3.º Os sócios classificam-se em efectivos e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à Associação e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 4.º Poderão inscrever-se como sócios efectivos todos os moradores do bairro que aceitem, no acto de inscrição, as disposições do presente estatuto.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger ou serem eleitos para quaisquer cargos da Associação;
- c) Participar em quaisquer actividades desenvolvidas pela Associação;
- d) Submeter propostas para a admissão de novos sócios.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

- a) Pagar mensalmente a quota e outros encargos assumidos;
- b) Cumprir os estatutos da Associa-

ção, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Art. 7.º Aos sócios que infringirem as disposições do presente estatuto ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos até um ano;
- d) Expulsão.

Art. 8.º Constituem receitas da Associação:

a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais;

b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

Art. 9.º São órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 10.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção; poderá também reunir-se, extraordinariamente, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 11.º A Assembleia Geral, cuja Mesa é composta por um presidente e três secretários, só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios; na segunda convocação, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 12.º São atribuições da Assembleia Geral:

a) Estabelecer as orientações gerais que norteiam a vida da Associação e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;

- b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e membros da Mesa;
- c) Fixar e alterar a importância da jóia e quota;
- d) Aprovar os regulamentos internos e quaisquer alterações do estatuto;
- e) Apreçar e aprovar o relatório e contas da Direcção.

Art. 13.º A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, sendo dois suplentes, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 14.º A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, competindo-lhe:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;
- d) Admitir e exonerar empregados da Associação e arbitrar-lhes as respectivas remunerações;
- e) Elaborar o relatório anual e contas da Associação;
- f) Representar externamente e obrigar a Associação perante terceiros.

Art. 15.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 16.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 636,60)

ANÚNCIO

Associação de Mútuo Auxílio do Bairro, abrangendo a Rua da Praia do Manduco

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 1984, exarada a fls. 39 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 223-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Lei Hong, Cheang Kok Ieng, Iu Fai Kuan, Leong Sok Vá e Chan Kuai Chan, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO DO BAIRRO, ABRANGENDO A RUA DA PRAIA DO MANDUCO, EM CHINÊS, «HA VAN KÕI FONG CHON WU CHO WUI»

Artigo 1.º A associação adopta a denominação social de Associação de Mútuo Auxílio do Bairro, abrangendo a Rua da Praia do Manduco, em chinês, «Ha Van Kõi Fong Chon Wu Cho Wui», e tem a sua sede social na Rua da Praia do Manduco, 100, 3.º andar.

Art. 2.º A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de acções de carácter não lucrativo, de assistência, e de ajuda mútua entre os moradores, e a organização de actividades recreativas e culturais por forma a promover a união dos associados.

Art. 3.º Os sócios classificam-se em efectivos e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à Associação e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 4.º Poderão inscrever-se como sócios efectivos todos os moradores do bairro que aceitem, no acto de inscrição, as disposições do presente estatuto.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger ou serem eleitos para quaisquer cargos da Associação;
- c) Participar em quaisquer actividades desenvolvidas pela Associação;
- d) Submeter propostas para a admissão de novos sócios.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

- a) Pagar mensalmente a quota e outros encargos assumidos;
- b) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Art. 7.º Aos sócios que infringirem as disposições do presente estatuto ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos até um ano;
- d) Expulsão.

Art. 8.º Constituem receitas da Associação:

- a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais;
- b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

Art. 9.º São órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 10.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção; poderá também reunir-se, extraordinariamente, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 11.º A Assembleia Geral, cuja Mesa é composta por um presidente e três secretários, só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios; na segunda convocação, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 12.º São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Estabelecer as orientações gerais que norteiam a vida da Associação e deliberar sobre quaisquer assuntos de

interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;

b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e membros da Mesa;

c) Fixar e alterar a importância da jóia e quota;

d) Aprovar os regulamentos internos e quaisquer alterações do estatuto;

e) Apreçar e aprovar o relatório e contas da Direcção.

Art. 13.º A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, sendo dois suplentes, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 14.º A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, competindo-lhe:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados da Associação e arbitrar-lhes as respectivas remunerações;

e) Elaborar o relatório anual e contas da Associação;

f) Representar externamente e obrigar a Associação perante terceiros.

Art. 15.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 16.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 642,80)

ANÚNCIO

Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores de Lou Sek Tong (Camilo Pessanha)

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 1984, exarada a fls. 50 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 223-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Vong Vai Fong, Wong Heng e Yiu Cheong, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO DOS MORADORES DE LOU SEK TONG (CAMILO PESSANHA), EM CHINÊS, «OU MUN LOU SEK TONG FONG CHON WU CHO WUI»

Artigo 1.º A associação adopta a denominação social de Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores de Lou Sek Tong (Camilo Pessanha), em chinês, «Ou Mun Lou Sek Tong Fong Chon Wu Cho Wui», e tem a sua sede social na Travessa dos Moradores, 10, r/c.

Art. 2.º A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de acções de carácter não lucrativo, de assistência, e de ajuda mútua entre os moradores, e a organização de actividades recreativas e culturais por forma a promover a união dos associados.

Art. 3.º Os sócios classificam-se em efectivos e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à Associação e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 4.º Poderão inscrever-se como sócios efectivos todos os moradores do bairro que aceitem, no acto de inscrição, as disposições do presente estatuto.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger ou serem eleitos para quaisquer cargos da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades desenvolvidas pela Associação;

d) Submeter propostas para a admissão de novos sócios.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

a) Pagar mensalmente a quota e outros encargos assumidos;

b) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Art. 7.º Aos sócios que infringirem as disposições do presente estatuto ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, as seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos até um ano;

d) Expulsão.

Art. 8.º Constituem receitas da Associação:

a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais;

b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

Art. 9.º São órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 10.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção; poderá também reunir-se, extraordinariamente, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 11.º A Assembleia Geral, cuja Mesa é composta por um presidente e três secretários, só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios; na segunda convocação, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 12.º São atribuições da Assembleia Geral:

a) Estabelecer as orientações gerais que norteiam a vida da Associação e deliberar sobre quaisquer assuntos de

interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;

b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e membros da Mesa;

c) Fixar e alterar a importância da jóia e quota;

d) Aprovar os regulamentos internos e quaisquer alterações do estatuto;

e) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção.

Art. 13.º A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, sendo dois suplentes, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 14.º A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, competindo-lhe:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados da Associação e arbitrar-lhes as respectivas remunerações;

e) Elaborar o relatório anual e contas da Associação;

f) Representar externamente e obrigar a Associação perante terceiros.

Art. 15.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 16.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 639,70)

ANÚNCIO

Associação de Mútuo Auxílio de Moradores de Seis Vias Públicas, abrangendo a Rua dos Fatiões

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 1984, exarada a fls. 43v e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 223-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Van Kuan Lok, Chan Suk Fong, Yeung Din Liang e Au Ting Chong, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO DE MORADORES DE SEIS VIAS PÚBLICAS, ABRANGENDO A RUA DOS FAITIÕES, EM CHINÊS, «KÓ LAN LÔK KAI KÔI FONG CHON WU CHO WUI»

Artigo 1.º A associação adopta a denominação social de Associação de Mútuo Auxílio de Moradores de Seis Vias Públicas, abrangendo a Rua dos Fatiões, em chinês, «Kó Lan Lôk Kai Kô Fong Chon Wu Cho Wui», e tem a sua sede social na Rua dos Fatiões, 50, 1.º andar.

Art. 2.º A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de acções de carácter não lucrativo, de assistência, e de ajuda mútua entre os moradores, e a organização de actividades recreativas e culturais por forma a promover a união dos associados.

Art. 3.º Os sócios classificam-se em efectivos e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à Associação e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 4.º Poderão inscrever-se como sócios efectivos todos os moradores do bairro que aceitem, no acto de inscrição, as disposições do presente estatuto.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger ou serem eleitos para quaisquer cargos da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades desenvolvidas pela Associação;

d) Submeter propostas para a admissão de novos sócios.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

a) Pagar mensalmente a quota e outros encargos assumidos;

b) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Art. 7.º Aos sócios que infringirem as disposições do presente estatuto ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, as seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos até um ano;

d) Expulsão.

Art. 8.º Constituem receitas da Associação:

a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais;

b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

Art. 9.º São órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 10.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção; poderá também reunir-se, extraordinariamente, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 11.º A Assembleia Geral, cuja Mesa é composta por um presidente e três secretários, só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios; na segunda convocação, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 12.º São atribuições da Assembleia Geral:

a) Estabelecer as orientações gerais que norteiam a vida da Associação e

deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;

b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e membros da Mesa;

c) Fixar e alterar a importância da jóia e quota;

d) Aprovar os regulamentos internos e quaisquer alterações do estatuto;

e) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção.

Art. 13.º A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, sendo dois suplentes, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 14.º A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, competindo-lhe:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados da Associação e arbitrar-lhes as respectivas remunerações;

e) Elaborar o relatório anual e contas da Associação;

f) Representar externamente e obrigar a Associação perante terceiros.

Art. 15.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 16.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.
(Custo desta publicação \$ 645,90)

ANÚNCIO

Associação de Mútuo Auxílio do Bairro, abrangendo a Rua da Felicidade e Vias Circundantes

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 1984, exarada a fls. 51v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 223-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Chan Keng Fun, Lee Shea Yau e Cheang Kin Va, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO DO BAIRRO, ABRANGENDO A RUA DA FELICIDADE E VIAS CIRCUNDANTES, EM CHINÊS, «OU MUN FOK LONG KOI FONG CHON WU CHO WUI»

Artigo 1.º A associação adopta a denominação social de Associação de Mútuo Auxílio do Bairro, abrangendo a Rua da Felicidade e Vias Circundantes, em chinês, «Ou Mun Fok Long Koi Fong Chon Wu Cho Wui», e tem a sua sede social na Travessa das Venturas, 3.

Art. 2.º A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de acções de carácter não lucrativo, de assistência, e de ajuda mútua entre os moradores, e a organização de actividades recreativas e culturais por forma a promover a união dos associados.

Art. 3.º Os sócios classificam-se em efectivos e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à Associação e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 4.º Poderão inscrever-se como sócios efectivos todos os moradores do bairro que aceitem, no acto de inscrição, as disposições do presente estatuto.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger ou serem eleitos para quaisquer cargos da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades desenvolvidas pela Associação;

d) Submeter propostas para a admissão de novos sócios.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

a) Pagar mensalmente a quota e outros encargos assumidos;

b) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Art. 7.º Aos sócios que infringirem as disposições do presente estatuto ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, as seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos até um ano;

d) Expulsão.

Art. 8.º Constituem receitas da Associação:

a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais;

b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

Art. 9.º São órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 10.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção; poderá também reunir-se, extraordinariamente, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 11.º A Assembleia Geral, cuja Mesa é composta por um presidente e três secretários, só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios; na segunda convocação, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 12.º São atribuições da Assembleia Geral:

a) Estabelecer as orientações gerais que norteiam a vida da Associação e

deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;

b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e membros da Mesa;

c) Fixar e alterar a importância da jóia e quota;

d) Aprovar os regulamentos internos e quaisquer alterações do estatuto;

e) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção.

Art. 13.º A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, sendo dois suplentes, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 14.º A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, competindo-lhe:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados da Associação e arbitrar-lhes as respectivas remunerações;

e) Elaborar o relatório anual e contas da Associação;

f) Representar externamente e obrigar a Associação perante terceiros.

Art. 15.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 16.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$648,90)

ANÚNCIO

Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores das Ruas de S. Domingos, dos Mercadores e Vias Circundantes

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 1984, exarada a fls. 59v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 223-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Vong Hón, Fong Chong, Ung Kok, Hong Be e Vong Kam Lau, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO DOS MORADORES DAS RUAS DE S. DOMINGOS, DOS MERCADORES E VIAS CIRCUNDANTES, EM CHINÊS, «PAN CHEON TONG IEN TEI KAI KÔI FONG CHON WU CHO WUI»

Artigo 1.º A associação adopta a denominação social de «Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores das Ruas de S. Domingos, dos Mercadores e Vias Circundantes, em chinês, «Pan Cheon Tong Ien Tei Kai Kôï Fong Chon Wu Cho Wui», e tem a sua sede social na Rua de S. Domingos, 9, 1.º andar.

Art. 2.º A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de acções de carácter não lucrativo, de assistência, e de ajuda mútua entre os moradores, e a organização de actividades recreativas e culturais por forma a promover a união dos associados.

Art. 3.º Os sócios classificam-se em efectivos e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à Associação e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 4.º Poderão inscrever-se como sócios efectivos todos os moradores do bairro que aceitem, no acto de inscrição, as disposições do presente estatuto.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger ou serem eleitos para quaisquer cargos da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades desenvolvidas pela Associação;

d) Submeter propostas para a admissão de novos sócios.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

a) Pagar mensalmente a quota e outros encargos assumidos;

b) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Art. 7.º Aos sócios que infringirem as disposições do presente estatuto ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, as seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos até um ano;

d) Expulsão.

Art. 8.º Constituem receitas da Associação:

a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais;

b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

Art. 9.º São órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 10.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção; poderá também reunir-se, extraordinariamente, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 11.º A Assembleia Geral, cuja Mesa é composta por um presidente e três secretários, só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios; na segunda convocação, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 12.º São atribuições da Assembleia Geral:

a) Estabelecer as orientações gerais que norteiam a vida da Associação e

deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;

b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e membros da Mesa;

c) Fixar e alterar a importância da jóia e quota;

d) Aprovar os regulamentos internos e quaisquer alterações do estatuto;

e) Apreçar e aprovar o relatório e contas da Direcção.

Art. 13.º A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, sendo dois suplentes, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 14.º A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, competindo-lhe:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados da Associação e arbitrar-lhes as respectivas remunerações;

e) Elaborar o relatório anual e contas da Associação;

f) Representar externamente e obrigar a Associação perante terceiros.

Art. 15.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 16.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 636,60)

ANÚNCIO

Associação de Mútuo Auxílio do Bairro, abrangendo a Rua Cinco de Outubro

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 1984, exarada a fls. 55 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 223-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Chan In Lan, Cheang Seng, Chau Iu Heng, Cheong Kam San e Leung Wing Wah, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO DO BAIRRO, ABRANGENDO A RUA CINCO DE OUTUBRO, EM CHINÊS, «SAP UT CHO UNG KAI KÕI FONG CHON WU CHO WUI»

Artigo 1.º A associação adopta a denominação social de Associação de Mútuo Auxílio do Bairro, abrangendo a Rua Cinco de Outubro, em chinês, «Sap Ut Cho Ung Kai Kõi Fong Chon Wu Cho Wui», e tem a sua sede social na Rua de Cinco de Outubro, 197. 1.º andar.

Art. 2.º A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de acções de carácter não lucrativo, de assistência, e de ajuda mútua entre os moradores, e a organização de actividades recreativas e culturais por forma a promover a união dos associados.

Art. 3.º Os sócios classificam-se em efectivos e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à Associação e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 4.º Poderão inscrever-se como sócios efectivos todos os moradores do bairro que aceitem, no acto de inscrição, as disposições do presente estatuto.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger ou serem eleitos para quaisquer cargos da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades desenvolvidas pela Associação;

d) Submeter propostas para a admissão de novos sócios.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

a) Pagar mensalmente a quota e outros encargos assumidos;

b) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Art. 7.º Aos sócios que infringirem as disposições do presente estatuto ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, as seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos até um ano;

d) Expulsão.

Art. 8.º Constituem receitas da Associação:

a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais;

b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

Art. 9.º São órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 10.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção; poderá também reunir-se, extraordinariamente, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 11.º A Assembleia Geral, cuja Mesa é composta por um presidente e três secretários, só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios; na segunda convocação, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 12.º São atribuições da Assembleia Geral:

a) Estabelecer as orientações gerais que norteiam a vida da Associação e

deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;

b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e membros da Mesa;

c) Fixar e alterar a importância da jóia e quota;

d) Aprovar os regulamentos internos e quaisquer alterações do estatuto;

e) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção.

Art. 13.º A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, sendo dois suplentes, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 14.º A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, competindo-lhe:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados da Associação e arbitrar-lhes as respectivas remunerações;

e) Elaborar o relatório anual e contas da Associação;

f) Representar externamente e obrigar a Associação perante terceiros.

Art. 15.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 16.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$642,80)

ANÚNCIO

Associação Fraternal dos Habitantes dos Novos Aterros

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 1984, exarada a fls. 56v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 223-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Mok Pong, aliás Mok Hon Wa, Ku Ion Hói e Au Kuan Kai, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FRATERNAL DOS HABITANTES DOS NOVOS ATERROS, EM CHINÊS, «SAN TIN HOI KÔI MAN LIN I WUI»

Artigo 1.º A associação adopta a denominação social de «Associação Fraternal dos Habitantes dos Novos Aterros», em chinês, «San Tin Hoi Kô Man Lin I Wui», e tem a sua sede social na Rua Marginal do Canal das Hortas, edifício da Assistência, 19, A.

Art. 2.º A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de acções de carácter não lucrativo, de assistência, e de ajuda mútua entre os moradores, e a organização de actividades recreativas e culturais por forma a promover a união dos associados.

Art. 3.º Os sócios classificam-se em efectivos e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à Associação e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 4.º Poderão inscrever-se como sócios efectivos todos os moradores do bairro que aceitem, no acto de inscrição, as disposições do presente estatuto.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger ou serem eleitos para quaisquer cargos da Associação;
- c) Participar em quaisquer actividades desenvolvidas pela Associação;
- d) Submeter propostas para a admissão de novos sócios.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

a) Pagar mensalmente a quota e outros encargos assumidos;

b) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Art. 7.º Aos sócios que infringirem as disposições do presente estatuto ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos até um ano;
- d) Expulsão.

Art. 8.º Constituem receitas da Associação:

a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais;

b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

Art. 9.º São órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 10.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção; poderá também reunir-se, extraordinariamente, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 11.º A Assembleia Geral, cuja Mesa é composta por um presidente e três secretários, só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios; na segunda convocação, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 12.º São atribuições da Assembleia Geral:

a) Estabelecer as orientações gerais que norteiam a vida da Associação e deliberar sobre quaisquer assuntos de

interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;

b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e membros da Mesa;

c) Fixar e alterar a importância da jóia e quota;

d) Aprovar os regulamentos internos e quaisquer alterações do estatuto;

e) Apreçar e aprovar o relatório e contas da Direcção.

Art. 13.º A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, sendo dois suplentes, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 14.º A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, competindo-lhe:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados da Associação e arbitrar-lhes as respectivas remunerações;

e) Elaborar o relatório anual e contas da Associação;

f) Representar externamente e obrigar a Associação perante terceiros.

Art. 15.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 16.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.
(Custo desta publicação \$630,40)

ANÚNCIO

Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores da Marginal

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 1984, exarada a fls. 45 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 223-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, T'óng I'au, Chiu Sai e Io Hong Meng, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO DOS MORADORES DA MARGINAL, EM CHINÊS, «OU MUN HOI PONG, HOI PIN KAI KÔI FONG CHON WU CHO WUI»

Artigo 1.º A associação adopta a denominação social de Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores da Marginal, em chinês, «Ou Mun Hoi Pong, Hoi Pin Kai Kôí Fong Chon Wu Cho Wui», e tem a sua sede social na Rua do Visconde Paço d'Arcos, 67, 2.º andar.

Art. 2.º A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de acções de carácter não lucrativo, de assistência, e de ajuda mútua entre os moradores, e a organização de actividades recreativas e culturais por forma a promover a união dos associados.

Art. 3.º Os sócios classificam-se em efectivos e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à Associação e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 4.º Poderão inscrever-se como sócios efectivos todos os moradores do bairro que aceitem, no acto de inscrição, as disposições do presente estatuto.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger ou serem eleitos para quaisquer cargos da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades desenvolvidas pela Associação;

d) Submeter propostas para a admissão de novos sócios.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

a) Pagar mensalmente a quota e outros encargos assumidos;

b) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Art. 7.º Aos sócios que infringirem as disposições do presente estatuto ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, as seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos até um ano;

d) Expulsão.

Art. 8.º Constituem receitas da Associação:

a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais;

b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

Art. 9.º São órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 10.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção; poderá também reunir-se, extraordinariamente, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 11.º A Assembleia Geral, cuja Mesa é composta por um presidente e três secretários, só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios; na segunda convocação, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 12.º São atribuições da Assembleia Geral:

a) Estabelecer as orientações gerais que norteiam a vida da Associação e

deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;

b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e membros da Mesa;

c) Fixar e alterar a importância da jóia e quota;

d) Aprovar os regulamentos internos e quaisquer alterações do estatuto;

e) Apreçar e aprovar o relatório e contas da Direcção.

Art. 13.º A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, sendo dois suplentes, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 14.º A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, competindo-lhe:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados da Associação e arbitrar-lhes as respectivas remunerações;

e) Elaborar o relatório anual e contas da Associação;

f) Representar externamente e obrigar a Associação perante terceiros.

Art. 15.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 16.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 633,50)

ANÚNCIO

Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores de Mong-Há

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 1984, exarada a fls. 58 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 223-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, A Vá, Lei Meng e Ho Va Chun, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO DOS MORADORES DE MONG-HÁ, EM CHINÊS, «OU MUN MONG HÁ FONG CHON WU CHO WUI»

Artigo 1.º A associação adopta a denominação social de Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores de Mong-Há, em chinês, «Ou Mun Mong Há Fong Chon Wu Cho Wui», e tem a sua sede social na Avenida do Coronel Mesquita, 2, r/c, LN.

Art. 2.º A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de acções de carácter não lucrativo, de assistência, e de ajuda mútua entre os moradores, e a organização de actividades recreativas e culturais por forma a promover a união dos associados.

Art. 3.º Os sócios classificam-se em efectivos e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à Associação e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 4.º Poderão inscrever-se como sócios efectivos todos os moradores do bairro que aceitem, no acto de inscrição, as disposições do presente estatuto.

Art. 5.º São direitos dos sócios;

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger ou serem eleitos para quaisquer cargos da Associação;
- c) Participar em quaisquer actividades desenvolvidas pela Associação;
- d) Submeter propostas para a admissão de novos sócios.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

- a) Pagar mensalmente a quota e outros encargos assumidos;
- b) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Art. 7.º Aos sócios que infringirem as disposições do presente estatuto ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos até um ano;
- d) Expulsão.

Art. 8.º Constituem receitas da Associação:

- a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais;
- b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

Art. 9.º São órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 10.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção; poderá também reunir-se, extraordinariamente, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 11.º A Assembleia Geral cuja Mesa é composta por um presidente e três secretários, só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios; na segunda convocação, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 12.º São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Estabelecer as orientações gerais que norteiam a vida da Associação e deliberar sobre quaisquer assuntos de

interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;

b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e membros da Mesa;

c) Fixar e alterar a importância da jóia e quota;

d) Aprovar os regulamentos internos e quaisquer alterações do estatuto;

e) Apreçar e aprovar o relatório e contas da Direcção.

Art. 13.º A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, sendo dois suplentes, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 14.º A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, competindo-lhe:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados da Associação e arbitrar-lhes as respectivas remunerações;

e) Elaborar o relatório anual e contas da Associação;

f) Representar externamente e obrigar a Associação perante terceiros.

Art. 15.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 16.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

ANÚNCIO

Associação de Mútuo Auxílio do Bairro, abrangendo a Rua do Campo, Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida e Rua da Mitra

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 1984, exarada a fls. 53 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 223-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Fung Tak, Vong Kuong, Chang Ion, Lo I Cham, Lei Va Tim e Lai Seng Chan, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO DO BAIRRO, ABRANGENDO A RUA DO CAMPO, AVENIDA CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA E RUA DA MITRA, EM CHINÊS, «OU MUN SOI HO CHEOK FONG CHON WU CHO WUI»

Artigo 1.º A associação adopta a denominação social de Associação de Mútuo Auxílio do Bairro, abrangendo a Rua do Campo, Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida e Rua da Mitra, em chinês, «Ou Mun Soi Ho Cheok Fong Chon Wu Cho Wui», e tem a sua sede social na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 26, A, 2.º andar, E.

Art. 2.º A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de acções de carácter não lucrativo, de assistência, e de ajuda mútua entre os moradores, e a organização de actividades recreativas e culturais por forma a promover a união dos associados.

Art. 3.º Os sócios classificam-se em efectivos e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à Associação e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 4.º Poderão inscrever-se como sócios efectivos todos os moradores do bairro que aceitem, no acto de inscrição, as disposições do presente estatuto.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger ou serem eleitos para quaisquer cargos da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades desenvolvidas pela Associação;

d) Submeter propostas para a admissão de novos sócios.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

a) Pagar mensalmente a quota e outros encargos assumidos;

b) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Art. 7.º Aos sócios que infringirem as disposições do presente estatuto ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, as seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos até um ano;

d) Expulsão.

Art. 8.º Constituem receitas da Associação:

a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais;

b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

Art. 9.º São órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 10.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção; poderá também reunir-se, extraordinariamente, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 11.º A Assembleia Geral, cuja Mesa é composta por um presidente

e três secretários, só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios; na segunda convocação, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 12.º São atribuições da Assembleia Geral:

a) Estabelecer as orientações gerais que norteiam a vida da Associação e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;

b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e membros da Mesa;

c) Fixar e alterar a importância da jóia e quota;

d) Aprovar os regulamentos internos e quaisquer alterações do estatuto;

e) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção.

Art. 13.º A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, sendo dois suplentes, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 14.º A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, competindo-lhe:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados da Associação e arbitrar-lhes as respectivas remunerações;

e) Elaborar o relatório anual e contas da Associação;

f) Representar externamente e obrigar a Associação perante terceiros.

Art. 15.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 16.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.
(Custo desta publicação \$ 661,30)

ANÚNCIO

União Geral das Associações dos Moradores de Macau

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 1984, exarada a fls. 34 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 223-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Lao Kuong Po, Lei Hong, Chan Kam Va, Leong Seac Chün e Vai Kam Keong, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA UNIÃO GERAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DE MACAU

Artigo 1.º A União adopta a denominação de União Geral das Associações dos Moradores de Macau, em chinês, Ou Mun Kai Fong Vui Lün Hap Chong Vui.

Art. 2.º O objecto da União consiste em unir os moradores de Macau, alcançar o bem-estar dos moradores e promover as actividades recreativas e do bem-estar bem como as actividades culturais-educacionais dos moradores.

Art. 3.º A sede da União encontra-se na Rua do Visconde Paço d'Arco, n.º 67, 1.º andar.

Art. 4.º Poderão requerer a sua admissão nesta União todas as associações de moradores, constituídas por residentes chineses de Macau que reconheçam os estatutos da União.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleito;

b) Gozar de todos os benefícios concedidos pela União;

c) Criticar os trabalhos da União e apresentar sugestões.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da União e executar todas as deliberações da mesma;

b) Pagar com prontidão a quota mensal.

Art. 7.º A União é composta pela Assembleia Geral, e pela Direcção e pelo Conselho Fiscal.

Art. 8.º A Assembleia Geral, como órgão supremo da União, é constituída por representantes dos sócios das associações dos moradores dos diversos bairros que elegem, respectivamente, três a sete pessoas para os representarem. É de dois anos o mandato dos representantes de sócios que poderão ser reconduzidos se forem reeleitos. A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano.

Art. 9.º Compete à Assembleia Geral:

a) Elaborar os estatutos da União;

b) Definir as directrizes de actuação da União;

c) Decidir sobre a aplicação dos bens e das propriedades da União;

d) Eleger os directores da União;

e) Verificar e aprovar as contas de receita e despesa.

Art. 10.º A Direcção elegerá um presidente, seis vice-presidentes e dezasseis directores de serviço permanente que formam a Direcção permanente. O mandato dos membros da Direcção é de dois anos, os quais poderão ser reconduzidos no caso de serem reeleitos.

Art. 11.º A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês.

Art. 12.º São atribuições da Direcção:

a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

b) Tratar dos assuntos correntes da União e das despesas financeiras;

c) Aprovar a admissão dos sócios e contratar conselheiros honorários;

d) Aprovar a admissão de pessoal, distribuir-lhe trabalho e demiti-lo.

Art. 13.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos de dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 14.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Art. 15.º Os rendimentos da União provêm:

a) Da quota mensal de \$30,00, paga por cada associação dos moradores e da receita proveniente de outras actividades;

b) De outra receita da União.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 479,00)

ANÚNCIO

Associação de Representação Teatral «Hiu Koc»

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 1984, exarada a fls. 32 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 223-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Lei I Leong, Chan Wai San, Chiang Lai Cheng, Cheang Kai Sang e Ho Kuok Man, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO TEATRAL

«HIU KOC», em chinês, «HIU
KOC VA KEC IN CHON SE»

Denominação, sede e fins

Primeiro — A associação adopta a denominação «Associação de Representação Teatral Hiu Koc», e, em chinês, «Hiu Koc Va Kec In Chon Se», e tem

a sua sede na Rua dos Mercadores, n.º 54, 1.º andar.

Segundo — O objecto da Associação consiste em promover a arte de representação teatral.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos legais, o seu início conta-se da data da presente escritura.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Quarto — Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que aceitem os fins desta Associação, sem distinção de sexo, com mais de 18 anos de idade e sendo recomendados por 2 sócios.

Quinto — São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação;
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagar com prontidão a quota mensal (\$25,00).

Assembleia Geral

Sexto — A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Sétimo — A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada por mais de metade dos sócios.

As deliberações são tomadas por maioria de votos

Oitavo — Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação; e

d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Direcção

Nono — A Direcção é constituída por cinco membros efectivos eleitos biennialmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo — Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Décimo primeiro — As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo segundo — À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Décimo terceiro — Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas mensais dos sócios.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 432,60)

ANÚNCIO

Empresa Construtora Ngai Luen, Limitada

Certifico que, por escritura de vinte e um de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada a folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e quatro-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Lei Hong ou Ly Hong e Ho Se Kuai ou Ha Qui, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Empresa Construtora Ngai Luen, Limitada», e, em chinês, «Ngai

Luen Kong Cheng Iau Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Ouvidor Arriaga, número cento e vinte e três.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria e comércio permitido por lei e, especialmente, a aquisição, construção, alienação e administração de prédios.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e representa a soma das duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas, equivalente cada uma a cento e vinte e cinco mil escudos, e com direito a quinhentos votos, pertencendo uma a cada sócio.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por resolução da assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, os quais podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Sétimo — A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) adquirir por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; b) arrendar, trocar, hipotecar, vender ou de qualquer forma alienar ou onerar quaisquer bens sociais.

Oitavo — Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos gerentes ou seus representantes legais.

Parágrafo primeiro — São desde já nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os seus cargos sem

caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo — Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Nono — Os balanços serão anuais e fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo primeiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo segundo — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$414,10)

ANÚNCIO

Companhia de Construção Kwan Hing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Maio de 1984, exarada a fls. 51v. e segs. do Livro n.º 150-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Chang Chak Hong, e António Pedro Soares Batalha da Silva, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de seis folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação social de «Companhia

de Construção Kwan Hing, Limitada», em chinês, «Kwan Hing Kin Chôk Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Kwan Hing Construction Company Limited», com sede na Rua Fernão Mendes Pinto, números cinquenta e quatro barra sessenta, Edifício Pou Seng, quinto andar, «G», e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

Segundo — O seu objecto é constituído pela prática de actividades nos domínios da indústria de construção civil, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que não seja proibida por lei.

Terceiro — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido da forma seguinte: Chang Chak Hong, uma quota de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, e com direito a mil e seiscientos votos; e António Pedro Soares Batalha da Silva, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quarto — A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quinto — Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora ou qualquer providência cautelar, a sociedade poderá deliberar a liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos, no caso de ela existir.

Sexto — Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou afastamento voluntário de qualquer sócio será organizado um balanço especial

referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

Sétimo — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo — Em caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um só herdeiro do sócio falecido, que eles entre si escolham, não sendo permitida a intervenção de estranhos.

Nono — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um gerente. Fica já nomeado gerente, sem necessidade de prestação de caução o sócio António Pedro Soares Batalha da Silva.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos sócios.

Parágrafo terceiro — O gerente, além das atribuições próprias de administração ou de gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) adquirir, por quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Décimo — O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo primeiro — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a

antecedência de, pelo menos, cinco dias salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Décimo segundo — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$550,10)

ANÚNCIO

Logos — Apoio a Empresas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Março de 1984, exarada a fls. 22v. e segs. do Livro n.º 146-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre José Eduardo Salvado Carmona e Silva, Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva e Maria Amélia da Conceição António, com a denominação em epígrafe que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Logos — Apoio a Empresa, Limitada», em chinês, «Chi Sec — Sheong Ip Fok Mou Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 20.º andar, A, podendo mudar o local da sede ou estabelecer sucursais onde entender conveniente.

Segundo — O seu objecto é a montagem, organização, apoio administrativo e a gestão de empresas, podendo dedicar-se a quaisquer outras actividades comerciais ou industriais, permitidas por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

José Eduardo Salvado Carmona e Silva, uma quota de duas mil e quinhentas patacas, equivalentes a doze mil e quinhentos escudos, com direito a cinquenta votos;

Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva, uma quota de duas mil e quinhentas patacas, equivalentes a doze mil e quinhentos escudos, com direito a cinquenta votos;

Maria Amélia da Conceição António, uma quota de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, com direito a cem votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, em assembleia geral, por decisão unânime dos sócios, de que também dependerá a aprovação de propostas sobre a reintegração ou redução do capital.

Quinto — As deliberações sobre alteração do pacto social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, exercício de actividades não expressamente enunciadas no artigo segundo ou tomada de participações de capital noutras sociedades, obedecerão à regra do parágrafo único do artigo anterior.

Sexto — 1. É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios. 2. A cessão de quotas a estranhos fica subordinada ao consentimento de todos os sócios não cedentes, que se reservam o direito de preferência. 3. A sociedade poderá amortizar quotas.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos e cada um dos sócios que são, desde já, nomeados gerentes e exercerão esses cargos sem caução ou retribuição e por tempo indeterminado.

Oitavo — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos se mostrem assinados por dois gerentes, salvo

os de mera gestão corrente para o que bastará a assinatura de um gerente.

Nono — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos da percentagem a afectar à formação da reserva legal, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo primeiro — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante anúncio afixado nas instalações da sede social, com a antecedência mínima de dez dias, ou por carta registada, se necessário, com a mesma antecedência, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta da antecedência prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo segundo — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$494,40)

ANÚNCIO

Sociedade de Tecelagem «South Ocean», Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1984, exarada a fls. 8 do Livro n.º 150-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre «Têxteis (Macau), Limitada» e Susana Chou, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de seis folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Tecelagem «South Ocean», Limitada», em inglês, «South Ocean Knitters Limited», e, em chinês, «Nam Ieong Cham Chek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, Edifício Tai Fung, apartamento 510, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente, o fabrico de artigos de malhas e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentas mil patacas que, por força do preceituado no Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, equivalem a dois milhões e quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas: a) Têxteis (Macau) Limitada, uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a dois milhões duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a nove mil votos; e b) Susana Chou, uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos.

Parágrafo primeiro — A quota da sócia «Têxteis (Macau), Limitada» foi subscrita em dinheiro e a de Susana Chou é representada pelo estabelecimento industrial «South Ocean Knitters» (matriculada na Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel sob o n.º 1 050 a fls. 145v. do Livro B-3.º, que transfere para esta sociedade naquele valor, com todas as suas licenças, alvarás e demais elementos que o integram.

Parágrafo segundo — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Quinto — É livre a cessão de quotas entre os sócios, ficando a cessão a favor de estranhos dependente da prévia autorização da sociedade conferida por deliberação tomada em assembleia geral, na qual terá voto o sócio cedente.

Sexto — A gerência da sociedade, dispensada de caução, é confiada a um conselho de gerência composto por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, podendo qualquer deles ser pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo único — Ficam desde já nomeados gerente-geral Susana Chou, vice-gerente-geral Choi Cheok In, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua Nova à Guia, n.º 11-C, 18.º andar, e gerentes Vong Kam Iun, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e morador na Estrada Marginal do Hipódromo, 6.º andar, Bloco F, e Lo Veng Cheong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua Formosa, n.º 2, 3.º andar, «A».

Sétimo — A sociedade obriga-se: a) pela simples assinatura do gerente-geral; b) pela assinatura conjunta do vice-gerente-geral e de um dos gerentes; e c) pela assinatura conjunta dos dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Os actos de mere expediente podem ser firmados por qualquer dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo segundo — Fica vedado aos membros do conselho de gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito os que se praticarem em violação deste parágrafo, sem prejuízo dos transgressores ficarem constituídos na obrigação de indemnizar a sociedade pelos danos que porventura assim lhe causarem.

Oitavo — O gerente-geral e o vice-gerente-geral poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Nono — O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada

ano; o lucro líquido apurado, após a dedução da percentagem legal para o fundo de reserva e dos montantes que forem afectados pela assembleia geral a quaisquer outras aplicações certas e determinadas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas diri-

gidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista neste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de

Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$587,10)

Agência-Geral em Macau

da

«**TAIKOO ROYAL INSURANCE COMPANY LIMITED**»

Balanço analítico do exercício de 1983

(Patacas)

ACTIVO	Sub-Sub-Totais	Sub-Totais	Totais
ACTIVO			
Valores afectos às Provisões Técnicas			
Depósitos permanentes no IEM			\$ 250 000,00
Participação dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso			
Acidentes de Trabalho		\$ 91,90	
Acidentes Pessoais		—	
Incêndio		\$ 3 080,20	
Automóvel		\$ 350,50	
Marítimo		\$ 4 838,50	
Diversos		—	
			\$ 8 361,10
Participação dos Resseguradores nas Provisões para Sinistros a Pagar			
Acidentes de Trabalho		—	
Acidentes Pessoais		—	
Incêndio		—	
Automóvel		—	
Marítimo		\$ 4 080,40	
Diversos		—	
			\$ 4 080,40
Devedores e Credores Gerais			
Diversos		\$ 179 266,95	\$ 179 266,95
Prémios em Cobrança			
Na Agência-Geral		\$ 129 874,90	\$ 129 874,90
Depósitos em Instituições de Crédito			
Depósitos a prazo (HKD)		\$ 499 875,00	\$ 499 875,00
<i>Total</i>			\$ 1 071 458,35

Macau, 31 de Março de 1984.

O Representante da Companhia em Macau,

Frederico Marques Nolasco da Silva

Agência-Geral em Macau

da

«TAIKOO ROYAL INSURANCE COMPANY LIMITED»

Balanço analítico do exercício de 1983

(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-Totais	Totais
PASSIVO		
Provisões para Riscos em Curso (SD)		
Acidentes de Trabalho	\$ 4 560,30	
Acidentes Pessoais	—	
Incêndio	\$ 9 083,30	
Automóvel	14 048,00	
Marítimo	\$ 12 627,20	
Diversos	\$ 535,00	
		\$ 40 853,80
Provisões para Sinistros a Pagar (SD)		
Acidentes de Trabalho	—	
Acidentes Pessoais	—	
Incêndio	—	
Automóvel	\$ 12 757,60	
Marítimo	\$ 8 160,70	
Diversos	—	
		\$ 20 918,30
Outras Provisões		
Para Prémios em Cobrança	\$ 59 537,10	
Outros	\$ 10 746,70	
		\$ 70 283,80
Devedores e Credores Gerais		
Outros	\$ 26 774,00	
		\$ 26 774,00
<i>Total do Passivo</i>		\$ 158 829,90
SITUAÇÃO LÍQUIDA		
Sede		\$ 886 322,60
Ganhos e Perdas		
Do exercício	\$ 26 305,85	
		\$ 26 305,85
<i>Total da situação líquida</i>		\$ 912 628,45
<i>Total do passivo e da situação líquida</i>		\$ 1 071 458,35

Macau, 31 de Março de 1984.

O Representante da Companhia em Macau,

Frederico Marques Nolasco da Silva

Agência-Geral em Macau
da

«TAIKOO ROYAL INSURANCE COMPANY LTD.»
Ganhos e perdas de exercício de 1983

(Patacas)

Débito									
CONTAS	Acidentes de Trabalho	Acidentes Pessoais	Incêndio	Automóvel	Marítimo	Diversos	Contas gerais	Sub-Totais	Totais
Provisões para riscos em curso (SD)	\$ 4 560,30	—	\$ 9 083,30	\$ 14 048,00	\$ 12 627,20	\$ 535,00	—	\$ 40 853,80	\$ 40 853,80
Provisões p/prêmios em cobrança	\$ 14 089,70	—	\$ 18 983,20	\$ 6 553,20	\$ 19 140,50	\$ 770,50	—	\$ 59 537,10	\$ 59 537,10
Indemnizações (SD)	—	—	—	\$ 20 120,80	\$ 97 113,40	—	—	\$ 117 234,20	\$ 117 234,20
Encargos de Resseguros cedidos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Prêmios	\$ 367,70	—	\$ 12 320,60	\$ 1 401,80	\$ 64 512,90	—	—	\$ 78 603,00	\$ 78 603,00
Despesas gerais	—	—	—	—	—	—	\$ 26 774,00	\$ 26 774,00	—
Órgãos sociais	—	—	—	—	—	—	\$ 17 619,50	\$ 17 619,50	—
Outras despesas de administração	—	—	—	—	—	—	\$ 1 500,00	\$ 1 500,00	—
Encargos fiscais	—	—	—	—	—	—	\$ 26 305,85	\$ 26 305,85	\$ 45 893,50
Lucros do exercício	—	—	—	—	—	—	—	—	\$ 26 305,85
Totais	\$ 19 017,70	—	\$ 40 387,10	\$ 42 123,80	\$ 193 394,00	\$ 1 305,50	\$ 72 199,35	—	\$ 368 427,45
Crédito									
Prêmios e seus adicionais (SD)	\$ 18 241,30	—	\$ 36 333,10	\$ 56 192,00	\$ 168 363,00	\$ 2 139,90	—	\$ 281 269,30	\$ 281 269,30
Participação dos Resseguradores nas Provisões p/riscos em curso	\$ 91,90	—	\$ 3 080,20	\$ 350,50	\$ 4 838,50	—	—	\$ 8 361,10	\$ 8 361,10
Recetas de resseguro cedido	—	—	\$ 4 341,70	—	\$ 15 143,80	—	—	\$ 19 485,50	—
Comissões	—	—	—	—	\$ 42 185,70	—	—	\$ 42 185,70	—
Indemnizações	—	—	—	—	—	—	—	—	\$ 61 671,20
Rendimentos diversos	—	—	—	—	—	—	\$ 17 125,85	\$ 17 125,85	\$ 17 125,85
De valores livres	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Totais	\$ 18 333,20	—	\$ 43 755,00	\$ 56 542,50	\$ 230 531,00	\$ 2 139,90	\$ 17 125,85	—	\$ 368 427,45

Macau, 31 de Março de 1984.

(Custo desta publicação \$ 1 545,00)

O Representante da Companhia em Macau,
Frederico Marques Nolasco da Silva

BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTERNATIONAL
(OVERSEAS) LIMITED

Balanço anual de 31 de Dezembro de 1983

Activos	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa	\$ 637 141,17		\$ 637 141,17
Depósitos no Instituto Emissor	\$ 1 333 601,22		\$ 1 333 601,22
Valores a cobrar	\$ 788,94		\$ 788,94
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 2 009 383,27		\$ 2 009 383,27
Depósitos à ordem no exterior			
Ouro e prata			
Outros valores	\$ 2 539 995,00		\$ 2 539 995,00
Crédito concedido	\$ 107 583 481,04		\$ 107 583 481,04
Aplicações com instituições de crédito no Território	\$ 13 000 000,00		\$ 13 000 000,00
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 136 294 400,00		\$ 136 294 400,00
Ações, obrigações e quotas			
Aplicações de recursos consignados			
Devedores	\$ 30 725,36		\$ 30 725,36
Outras aplicações			
Participações financeiras	\$ 1 559 640,48		\$ 1 559 640,48
Imóveis	\$ 6 752 961,00	\$ 141 050,00	\$ 6 611 911,00
Equipamento	\$ 989 831,45	\$ 90 546,67	\$ 899 284,78
Custos plurienais			
Despesas de instalação	\$ 874 950,00		\$ 874 950,00
Imobilizações em curso			
Outros valores imobilizados			
Contas internas e de regularização	\$ 191 826 073,83		\$ 191 826 073,83
Totais	\$ 465 432 972,76	\$ 231 596,67	\$ 465 201 376,09

Passivo			
Depósitos à ordem	\$ 2 500 083,04		
Depósitos c/pré-aviso	\$ 264 308 766,29		
Depósitos a prazo			\$ 266 808 849,33
Recursos de instituições de crédito no Território	\$ 36 324 000,00		
Recursos de outras entidades locais			
Empréstimos em moedas externas			
Empréstimos por obrigações			
Credores por recursos consignados			
Cheques e ordens a pagar	\$ 27 687,51		
Credores	\$ 33 419,97		
Exigibilidades diversas			\$ 36 385 107,48
Contas internas e de regularização	\$ 131 686 369,65		
Provisões para riscos diversos			
Capital	\$ 30 000 000,00		
Reserva legal	\$ 176 209,92		
			\$ 161 862 579,57
Reserva estatutária			
Outras reservas	\$ 144 839,71		
Resultados transitados de exercícios anteriores			
Resultado do exercício			\$ 144 839,71
Totais			\$ 465 201 376,09

Contas extrapatrimoniais

Valores recebidos em depósito	
Valores recebidos para cobrança	
Valores recebidos em caução	
Garantias e avales prestados	\$ 8 000 000,00
Créditos abertos	\$ 128 767,28
Aceites em circulação	
Valores dados em caução	\$ 18 154 480,00
Compras a prazo	
Vendas a prazo	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 332 635,55

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 1983

Conta de Exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	\$ 4 180 475,84	Proveitos de operações activas	\$ 5 236 424,64
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	\$ 4 676,56
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscali-		Proveitos de outras operações bancárias	\$ 1 329 591,59
zação	\$ 247 025,72	Rendimento de títulos de crédito e de participações	
Remunerações de empregados	\$ 80 830,20	financeiras	
Encargos sociais		Outros proveitos bancários	\$ 60 258,54
Outros custos com o pessoal		Proveitos inorgânicos	
Fornecimentos de terceiros	\$ 110 969,29	Prejuízos de exploração	
Serviços de terceiros	\$ 875 939,86		
Outros custos bancários	\$ 11 920,12		
Impostos			
Custos inorgânicos	\$ 11 144,00		
Dotações para amortizações	\$ 231 596,67		
Dotações para provisões			
Lucro da exploração	\$ 881 049,63		
Total	\$ 6 630 951,33	Total	\$ 6 630 951,33

Conta de Lucros e Perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	\$ 881 049,63
Perdas relativas a exercícios anteriores		Lucros relativos a exercícios anteriores	
Perdas excepcionais		Lucros excepcionais	
Dotações para impostos sobre lucros de exercício ..		Provisões utilizadas	
Resultado do exercício (se positivo)	\$ 881 049,63	Resultado do exercício (se negativo)	
Total	\$ 881 049,63	Total	\$ 881 049,63

O Administrador,
Mr. Asif Moyeen

O Chefe da Contabilidade,
Mr. A. Q. Hamdani

(Custo desta publicação \$ 1 170,00)

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo)	\$ 0,30	Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M.	\$ 7,00	Plano Oficial de Contabilidade	\$20,00
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957	\$ 1,00	Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças	\$ 4,00	Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$12,00. — 1980 — \$20,00. — 1981 — \$15,00.	
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso	\$ 2,00	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau	\$ 2,50	Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 2,00
Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — \$3,00 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$ 3,00 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 5,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00 — II Tomo — \$ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.		Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982)	\$30,00	Regimento da Assembleia Legislativa	\$ 4,00
Caderneta de Identificação M/1	\$ 0,20	Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) — 2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — \$10,00.		Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional	\$ 1,50	Extracto da folha de serviço	\$ 0,20	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$ 4,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas	\$ 1,50	Folha de serviço	\$ 0,20	Regimento do Conselho Consultivo ...	\$ 1,00
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Be-tão Armado	\$ 1,50	Guia modelo B	\$ 0,10	Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros	\$ 1,50
Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00.		Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 2,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)	\$ 2,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro ..	\$20,00	Legislação de Macau — 1982 (Leis, Decretos-Leis e Portarias)...	\$80,00	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais	\$ 3,00
Código dos sinais de tempestade	\$ 0,50	Legislação sobre as corridas de galgos. \$	3,00	Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 1,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 1,50	Legislação sobre o comércio de ouro. \$	1,20	Regulamento de Disciplina Militar ...	\$ 3,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)	\$ 25,00	Lei da Nacionalidade*(Edição bilingue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade	\$15,00	Regulamento do Ensino Infantil	\$ 2,50
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (Inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)	\$ 15,00	Lei de Terras	\$ 7,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 2,00	Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00	Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau	\$ 2,00
Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$30,00. — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$30,00.		Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno	\$ 1,00	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau	\$ 5,00
Dicionário Chinês-Português:		Leis do Governo de Macau — 1979 — \$12,00 — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$15,00.		Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário	\$ 2,50
Formato escolar	\$50,00	Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00	Regulamento das Instalações Radioelétricas	\$ 0,50
Formato de algibeira	\$ 20,00	Meteorology of China (The), pelo P. E. Gherzi:		Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar — 1972	\$ 4,00
Dicionário Português-Chinês:		I volume (424 páginas)	\$15,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses	\$ 1,50
Formato de algibeira	\$30,00	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas)	\$15,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 1,00
Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência	\$ 7,00	Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 0,70
Idem do Curso Geral de Enfermagem. \$	7,00	1.º volume (13.ª edição)	\$ 2,50	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais	\$ 0,50
Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75)	\$ 7,00	2.º „ (6.ª „)	\$ 2,50	Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar	\$ 0,50
Diploma de provimento (folha avulsa) cada	\$ 0,50	3.º „ (5.ª „)	\$ 3,00	Secretaria da Assembleia Legislativa	\$ 2,00
		4.º „ (4.ª „)	\$ 5,00	Tabela de Incapacidades	\$ 3,00
		5.º „ (3.ª „)	\$ 3,00	Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada)	\$ 12,00
		6.º „ (2.ª „)	\$ 6,00	Termo de posse (folha avulsa), cada ..	\$ 0,50
		Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento ..	\$ 4,00		
		Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro) — (em chinês)	\$ 0,70		
		退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角			

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 44,80

正毫八元四十四銀價張本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU